

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.000% / 13.500% PIK TOGGLE SENIOR SECURED NOTES DUE 2027

TERM SHEET

The following term sheet (this “**Term Sheet**”) outlines certain key terms related to the New Priority Secured Notes to be issued by Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (the “**Company**”). This Term Sheet does not purport to summarize all of the terms, conditions and other provisions with respect to the New Priority Secured Notes. The final definitive documentation will constitute the agreement among the parties with respect to the New Priority Secured Notes. This Term Sheet is not an offer for the purchase, sale or subscription or invitation of any offer to buy, sell or to subscribe for any securities. This Term Sheet is attached to and is incorporated into the Company’s judicial reorganization plan (the “**Reorganization Plan**”) made in connection with the Company’s judicial reorganization based on Brazilian Bankruptcy Law No. 11,101/2005 before the 7th Business Court of Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro (the “**RJ Court**”).

10.000% / 13.500% PIK TOGGLE SENIOR SECURED NOTES DUE 2027	
Structure:	In accordance with the Reorganization Plan, the Company will offer (the “ Rights Offering ”) certain existing financial “Class III” creditors the right to purchase, at a purchase price of 100% of the principal amount thereof, the New Priority Secured Notes. The New Priority Secured Notes will be issued pursuant to an indenture (the “ Indenture ”) and secured by certain assets of the Company and certain of its subsidiaries with the priority and ranking to be set forth pursuant to an intercreditor agreement with terms and conditions set forth in Annex 4.2.2.1.1(f)(III) to the Reorganization Plan (the “ Intercreditor Agreement ”).
DIP Conversion:	The Company entered into that certain Amended and Restated Note Purchase Agreement, dated January 11, 2024, with the purchasers party thereto and GLAS Trust Company LLC, as security agent (the “ NPA ”). Pursuant to the Reorganization Plan, the NPA shall be amended and restated as set out in Annex 5.4.2(i) to the Reorganization Plan (the NPA as so amended and restated, the “ Note Purchase Agreement ”) to provide for, among other things, subject to the terms and conditions set forth in the Note Purchase Agreement, the automatic exchange of certain claims under the Note Purchase Agreement for New Priority Secured Notes.
Instrument:	10.000% / 13.500% PIK Toggle Senior Secured Notes due 2027 (the “ New Priority Secured Notes ”).
Principal Amount:	U.S.\$505 million <i>plus</i> New Priority Secured Notes issued in connection with fees payable under the Note Purchase Agreement.
Issuer:	Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (the “ Company ”).
Subsidiary Guarantors:	Initially, (i) Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial, (ii) Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial and (iii) Rio Alto Participações S.A. Each Subsidiary of the Company other than (i) any Subsidiary (a) that did not, as of the date of the Company’s most recent quarterly consolidated balance sheet, have assets on an individual basis in excess of a percentage to be agreed (and an aggregate percentage to be agreed) of the Company’s consolidated total assets as of such date or (b) that did not have net revenue on an individual basis in excess of a percentage to be agreed (and an aggregate percentage to be agreed) of the Company’s total consolidated net revenue as of such date or (ii) any Subsidiary that is prohibited from guaranteeing the obligations hereunder pursuant to applicable rules and regulations, shall guarantee the New Priority Secured Notes.

Maturity Date:	June 30, 2027.
Interest Rate:	Interest shall accrue (i) at a fixed rate of 10.000% per annum, payable in cash or (ii) in the sole discretion of the Company, at a fixed rate of 13.500% per annum, of which 7.500% is payable in cash (the “ Cash Pay Element ”) and 6.000% is payable in payment-in-kind (PIK); <i>provided</i> that for the first two Interest Payment Dates, the Cash Pay Element shall be payable in PIK unless the Company provides written notice (at least 15 Business Days prior to such Interest Payment Date) to pay such interest in cash.
Interest Payment Dates:	Interest shall be payable quarterly on the last day of each fiscal quarter, commencing on the last day of the first fiscal quarter following the issue date.
Default Interest:	5.00% for overdue principal and interest.
Collateral:	<p>The following assets (collectively, the “Collateral”) shall secure the New Priority Secured Notes pursuant to the collateral documents and with the priority and ranking set out in the Intercreditor Agreement:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>), over 100% of the Company’s and Rio Alto Participações S.A.’s Capital Stock of V.TAL Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“V.Tal”); (ii) (a) a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>), over each of the real estate properties identified in the Reorganization Plan; and (b) a security interest, in the form of a fiduciary assignment of rights under the laws of Brazil (<i>cessão fiduciária</i>), over the proceeds of any sale of 100% of the Company’s real estate property (other than the assets set forth in Annex 5.1 of the Reorganization Plan) (together, the “Real Estate Collateral”); (iii) a security interest, in the form of a fiduciary assignment of rights under the laws of Brazil (<i>cessão fiduciária</i>) with respect to certain net proceeds due to the Company (pursuant to the terms and conditions of the arbitral agreement TC 020.662-2023-8 before the <i>Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União</i>) from the arbitration procedure No. CCI 26470/PFF/RLS commenced by the Company against ANATEL, filed with the International Chamber of Commerce (ICC) on August 18, 2021; (iv) a security interest, in the form of a fiduciary assignment of rights under the laws of Brazil (<i>cessão fiduciária</i>) with respect to receivables due to the Company in connection with certain PIS/Cofins claims, which are the subject of (i) the <i>Writ of Mandamus (mandado de segurança)</i> No. 0035134-30.2008.4.01.3400 pending judgment with the First Section of the Regional Federal Court of the 1st Circuit; (ii) the <i>Writ of Mandamus (mandado de segurança)</i> No. 0008588-75.2010.4.02.5101 pending judgment with the Second Chamber of the Supreme Court of Justice; and (iii) any other actions for recovery of unduly paid debt (<i>ações de repetição de indébito</i>) or suits for damages that may be pursued by the Company or its Affiliates in connection with (i) and (ii) (collectively, the “PIS/Cofins Collateral”);

	<p>(v) following the consummation of the ClientCo Contributions (as defined below), a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>), over 100% of the Company’s Capital Stock of ClientCo (as defined below);</p> <p>(vi) following the ClientCo Shares Sale Date (as defined below), a security interest, in the form of a fiduciary assignment of rights under the laws of Brazil (<i>cessão fiduciária</i>), over specified proceeds received by the Company related to the “B2B” revenues (“B2B Receivables Lien”);</p> <p>(vii) a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>) with respect to the Company’s optical network terminals (“ONTs”); and</p> <p>(viii) a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>) with respect to the bank accounts/escrow accounts designed to receive the proceeds from all Collateral.</p>
Optional Redemption:	The Company may optionally redeem the New Priority Secured Notes in full or in part, at any time without penalty or premium provided that if there would be less than U.S.\$100 million outstanding following such redemption, the Company will redeem 100% of the outstanding New Priority Secured Notes.
Mandatory Redemption:	Upon any sale of Collateral, the Company shall be required to apply the net cash proceeds therefrom as set forth in the Intercreditor Agreement Term Sheet.
Covenants:	
<i>Indebtedness:</i>	<p>The Company and Subsidiary Guarantors (jointly, the “Obligors”) shall not and shall not permit any of their Subsidiaries to incur any indebtedness other than the following (“Permitted Indebtedness”):</p> <p>(i) The New Priority Secured Notes and the related guarantees;</p> <p>(ii) Indebtedness specified in the Reorganization Plan;</p> <p>(iii) guarantees of Permitted Indebtedness; <i>provided</i> that if the indebtedness of the guarantees are subordinated to the New Priority Secured Notes, then the guarantee shall be subordinated in the same manner;</p> <p>(iv) ordinary course hedging for the purpose of limiting risks incurred through the ordinary course of business of the Company or its relevant subsidiary and for non-speculative purposes only;</p> <p>(v) unsecured and subordinated intercompany indebtedness between/among Obligors and Subsidiaries;</p> <p>(vi) indebtedness (a) arising from honoring bank checks, (b) relating to reimbursement obligations and letters of credit for insurance and workers’ compensation claims, tax claims, litigation claims or other similar claims under any workers’ compensation laws, unemployment insurance laws, social security and employee health and disability benefits laws or similar legislation, or insurance, (c) consisting of performance, bid, surety and other similar bonds, completion guarantees</p>

	<p>and reimbursement obligations; (d) in connection with a disposition, arising from indemnification, purchase price adjustments (not to exceed gross proceeds from such disposition); (e) guarantees (other than of Indebtedness) in respect of obligations to suppliers, advertisers, licensors, licensees, artists, franchisees or similar persons, (f) arising in connection with endorsement of instruments for collection or deposit; (g) financing of insurance premiums, (h) self-insurance obligations or workers' compensation claims and (i) short term debt (no longer than 30 days) owed to banks and other financial institutions to manage cash balances, in each case, in the ordinary course of business of the entity incurring such indebtedness and on then applicable market-standard terms (or terms more favorable to the Company);</p> <p>(vii) refinancing of Permitted Indebtedness, subject to customary conditions on such refinancing debt, including that (a) the refinancing debt may not have any additional obligors or liens from debt being refinanced, (b) the payment priority of the refinancing debt may be the same or worse from the debt being refinanced, (c) no debt junior to the New Priority Secured Notes shall be refinanced prior to the full repayment of the New Priority Secured Notes and (d) to the extent such refinancing is of any Indebtedness ranking <i>pari passu</i> with the New Priority Secured Notes, holder of the New Priority Secured Notes shall be offered to be refinanced with such refinancing Indebtedness on a pro rata basis;</p> <p>(viii) Indebtedness constituting "PL Debt" (as defined in the Intercreditor Agreement Term Sheet) (the "Additional Permitted Debt"); <i>provided</i> that such Additional Permitted Debt shall not be permitted to have non-cash fees (e.g., original issue discount, make-wholes and similar) and PIK interest rate in an aggregate amount exceeding 12% per annum and such creditors would not be allowed to overfund their financing to pay themselves cash interest from the proceeds they have provided to Oi;</p> <p>(ix) receivables or factoring arrangement in the ordinary course of business which is (x) without recourse and that would not be required to be classified as debt under GAAP/IFRS and (y) not to exceed BRL\$250.0 million, in each case, with terms approved by the New Board in good faith and based on existing market conditions;</p> <p>(x) capitalized lease obligations and purchase money indebtedness not to exceed BRL\$250.0 million, in each case, with terms approved by the New Board in good faith and based on existing market conditions;</p> <p>(xi) attributable debt with respect to a sale and leaseback transaction not to exceed BRL\$250.0 million at any one time outstanding, in each case, with terms approved by the New Board in good faith and based on existing market conditions;</p> <p>(xii) Indebtedness under ordinary course take or pay obligations in supply agreements on then applicable market-standard terms with a maximum aggregate amount to be agreed; and</p> <p>(xiii) Indebtedness arising in connection with V.Tal Agreements.</p> <p>Indebtedness incurred pursuant to (vii), (viii) and (ix) to be incurred only after the appointment of the New Board.</p>
Restricted Payments:	The Obligors shall not and none of their subsidiaries shall make any restricted payments other than: (i) the payment of any permitted dividends made within 60 days after the date of declaration; (ii) repurchase of stock of officers, directors, or employees

	upon death, (iii) payment of dividends required under Brazilian law; (iv) scheduled or required payments of Permitted Indebtedness in accordance with their terms on the date such Permitted Indebtedness is incurred.
<i>Liens:</i>	<p>No liens on any of the Collateral other than the following liens (the “Permitted Collateral Liens”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) in accordance with the Collateral Documents and the Intercreditor Agreement; (ii) liens arising by operation of law as a result of the Company or its Subsidiaries operating in the ordinary course of their business; (iii) customary liens over bank accounts in favor of financial institutions in the provision of typical banking services used by the relevant entity in the ordinary course of its business; (iv) ordinary course liens arising in connection with workers compensation laws, unemployment insurance laws, social security and employee health and disability benefits laws or similar legislation, or casualty or liability insurance or self-insurance; (v) liens in respect to taxes and other governmental assessments provided the Company is in good faith challenging the underlying claim that gave rise to such lien; (vi) easements or similar liens on property which do not detract from the value of the property or materially interfere with (i) the ordinary conduct of the business of the applicable member of the Group or (ii) the collateral rights (including as to enforcement) granted to the Collateral Agent under the relevant collateral documents and the Intercreditor Agreement; (vii) customary liens in favor of trustees and escrow agents, netting and setoff rights in favor of financial institutions in respect of transactions not prohibited by the Indenture; (viii) judgment liens being contested in good faith; <i>provided</i> that, with respect to any judgment liens on any Collateral (other than Real Estate Collateral) such judgment liens, which if not discharged in 120 days have been certified to the Trustee by board of directors (based on the advice of external counsel) as not creating an impediment to enforcement of such Collateral; (ix) junior-priority liens securing Permitted Indebtedness and subject to the Intercreditor Agreement; (x) liens imposed by law, such as carriers’, vendors’, warehousemen’s and mechanics’ liens, in ordinary course of business; (xi) replacement of existing lien and customary refinancing; and (xii) liens on Collateral securing Additional Permitted Debt and subject to the Intercreditor Agreement. <p>No lien shall be permitted to be made on the Capital Stock of V.Tal or the Capital Stock of ClientCo pursuant to clauses (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) or (x) above.</p>

	<p>In addition, subject to any Permitted Collateral Liens and other customary exceptions, including, but not limited to (x) with respect to liens on assets listed on Annex 4.2.8.3, Annex 3.1.2, Annex 5.1, Annex 5.2.1(iii)(a) or Annex 5.2.1(iii)(b) of the Reorganization Plan, (y) liens on cash and related accounts securing hedging agreements subject to a cap to be agreed and (z) liens securing appeals (<i>guarantia recursal</i>), Obligors and their Subsidiaries shall not incur liens securing indebtedness on non-Collateral assets unless the New Priority Secured Notes are secured equally and ratably with such indebtedness.</p>
<p><i>Asset Sales:</i></p>	<p>In connection with any sale of V.Tal and ClientCo, the Indenture will include the applicable sale provisions from the Reorganization Plan.</p> <p>For other Asset Sales, the Company must receive fair market value and at least 75% of consideration is cash and cash equivalents; for purposes of this covenant, any public securities received by the Company or any subsidiary that are converted by the Company or any subsidiary into cash or cash equivalents within 90 days of the receipt thereof will be deemed to be cash or cash equivalents.</p> <p>The Company shall be required to apply the net cash proceeds of Asset Sales of Collateral (other than the PIS/Cofins Collateral) as described in the Intercreditor Agreement Term Sheet.</p> <p>Net cash proceeds of Asset Sales in respect of non-Collateral and the PIS/Cofins Collateral shall be available for customary reinvestment (including for working capital purposes) for 180 days, after which the Company shall be required to offer to purchase the New Priority Secured Notes at par plus accrued.</p>
<p><i>Transactions with Affiliates:</i></p>	<p>No transactions with Affiliates unless: (i) terms are at least as favorable to the Company (or its relevant Subsidiary) as those that would be achieved with a third-party, (ii) transaction in excess of US\$25.0 million requires delivery of officer’s certificate and (iii) transaction in excess of US\$50.0 million requires approval by the majority of the board. Exceptions include:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) transactions among Company and its subsidiaries; (ii) payment of reasonable fees, compensation, severance, indemnity etc. to officers, directors and employees; (iii) agreements entered into prior to the restructuring closing date, with any applicable agreements under this clause (iii) in excess of U.S.\$25.0 million to be listed in the Indenture; (iv) any permitted Restricted Payments or Permitted Investments; (v) transaction required to implement the incorporation/contributions of ClientCo; (vi) transactions in fulfilment of the Copper Arrangements; and (vii) transactions for the fulfilment of, the V.Tal Agreements or the Additional V.Tal Agreements. <p>The definition of “Affiliate” will include V.Tal and its controlling owners.</p>

<i>Change of Control:</i>	Upon any person or group becoming the beneficial owner (other than a permitted holder) of more than 50% of the voting stock of the Company, the Company shall be required to offer to purchase the New Priority Secured Notes at 101%. For the avoidance of doubt, the transactions specifically authorized by and consummated in accordance with the Reorganization Plan will not be deemed to constitute, or result in, a Change of Control.
<i>Settlements:</i>	To the extent a settlement of a claim is a “reserved matter” under the Reorganization Plan (and subject to any de minimis settlements as set forth therein), holders of a majority of the aggregate principal amount of the New Priority Secured Notes shall have consent rights over such settlement.
<i>Compliance Covenants:</i>	<p>The Indenture shall include representations with respect to Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws (with such defined terms having the meaning provided to such terms in the Note Purchase Agreement) which shall be materially similar to the representations provided under the Note Purchase Agreement attached as Annex 5.4.2(i) to the Reorganization Plan (the “Note Purchase Agreement”): (i) historical and present status under Sanctions and Export Control Laws; (ii) historical and present compliance with Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws; (iii) implementation of policies, safeguards and procedures for compliance with Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws and covenants hereunder; and (iv) no investigations.</p> <p>The Indenture shall also include covenants with respect to Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws (with such defined terms having the meaning provided to such terms in the Note Purchase Agreement) which shall be materially similar to the covenants provided under the Note Purchase Agreement: (i) status under Sanctions and Export Control Laws; (ii) compliance; (iii) maintenance of policies, safeguards and procedures for compliance with Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws and covenants hereunder; and (iv) use of proceeds; (v) restriction on repayment; (vi) notice; and (vii) cooperation with respect to requests for information or documentation relating to compliance and/or policies, safeguards and procedures.</p>
Payment for Consent and Pro Rata Opportunities:	<p>The Company shall not, and shall not permit any of its Subsidiaries to, directly or indirectly, pay or cause to be paid any consideration to or for the benefit of any holder of New Priority Secured Notes for or as an inducement to any consent, waiver or amendment of any of the terms or provisions of the Indenture or the New Priority Secured Notes unless such consideration is offered to be paid and is paid to all holders of the New Priority Secured Notes that consent, waive or agree to amend in the time frame set forth in the solicitation documents relating to such consent, waiver or agreement.</p> <p>The Company shall not, and shall not permit any of its Subsidiaries to, directly or indirectly, enter into any transaction or series of transactions (whether through privately negotiated sales, exchange offer, or otherwise) pursuant to the provisions of the Indenture relating to amendments (together, a “Restructuring Transaction”) if the effect of such Restructuring Transaction would be to subordinate or reduce the priority of all or any portion of the New Priority Secured Notes, or impair the principal amount or other payment terms of the New Priority Secured Notes, or provide for the exchange of all or any portion of the notes into any other instrument (whether in the form of debt or equity or otherwise), unless each holder of New Priority Secured Notes is offered the same opportunity to participate on a pro rata basis in such Restructuring Transaction (including with respect to providing new financing to the Company or any of its Subsidiaries or their successors and assigns); <i>provided</i> that the foregoing shall not apply to bona fide fees paid to holders of New Priority Secured Notes as compensation for backstopping debt or equity rights offerings in</p>

	connection with such Restructuring Transaction.
Events of Default	The New Senior Secured Notes Definitive Documents shall contain usual and customary events of default (with certain matters being subject to a cure period to be agreed), including cross-judgment (with a BRL\$400.0 million de minimis threshold), cross-acceleration default to all debt documents (with a U.S.\$60.0 million de minimis threshold), breach of the Reorganization Plan (subject to any waiver or cure period set forth therein), breach of Section 3.1.6 of the Reorganization Plan (which for the avoidance of doubt shall be set out in the Indenture), and prior to the appointment of the New Board, the breach or termination of applicable advisor engagement letters.
Amendments:	<p>Majority threshold for amendments other than with respect to certain sacred rights, including payment terms, ranking and priority, guarantees, release or subordination of Collateral, compliance with sanctions covenant, which requires the consent of holders of at least 75% of the aggregate principal amount of the New Priority Secured Notes. The consent of holders of at least 100% of the aggregate principal amount of the New Priority Secured Notes shall be required for any amendment, modification, supplement or waiver of the covenants relating to “Payment for Consent and Pro Rata Opportunities”.</p> <p>If holders (or any holder) of debt subject to the terms in the Intercreditor Agreement (each, a “Credit Group”) amends, modifies, supplements, restates or otherwise establishes any rights or benefits under its respective debt documents in favor of such Credit Group (the “Favored Credit Group”) that are more favorable in any respect to such Favored Credit Group than the rights and benefits established in favor of the other Credit Groups in the debt documents (the “Improved Term(s)”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) as soon as possible and in any event on or before the date falling five Business Days’ after such Improved Term has been agreed with the Favored Credit Group, the Company shall provide notice to each other Credit Group of such Improved Term(s); (ii) upon the granting of such Improved Term(s) and regardless of whether or not the Company provides notice to the other Credit Groups, such Improved Term(s) shall be deemed incorporated into each other debt document of the Credit Groups, <i>mutatis mutandis</i> as if set forth fully therein with effect from the date when such Improved Term(s) became effective with respect to the Favored Credit Group, unless, with respect to a Credit Group, holders holding a majority of the aggregate outstanding principal amount of such Credit Group notifies the Company within ten Business Days of such notice that it does not agree to incorporate the Improved Term(s) into the relevant debt documents, in which case, such Improved Term(s) shall not apply to the debt documents of such Credit Group; and (iii) upon the request of either the Company or any relevant member of a Credit Group (except if such Credit Group has otherwise notified the Company pursuant to clause (ii) above), the Company and the Creditors (or their respective agent) shall (at the Company’s expense) enter into any additional agreement or amendment reasonably requested to evidence the incorporation of the Improved Term(s) without any further consent; <p><i>provided</i> that this paragraph shall not apply to the economics of the Additional Permitted Debt so long as such Additional Permitted Debt was permitted to be incurred in the Indenture.</p>
Certain Definitions:	“ Asset Sale ” means any sale, conveyance, lease, transfer or other disposition (or series of related sales, leases, transfers or dispositions) by the Company or any of its subsidiaries, including any disposition by means of a merger, spin-off, consolidation or

similar transaction (each referred to for the purposes of this definition as a “*disposition*”), of shares, all or substantially all assets or other property; *provided* that the following shall not be deemed to be Asset Sales:

- (i) dispositions to the Company or another subsidiary, including a person that is or shall become a subsidiary immediately after the disposition;
- (ii) worn out, obsolete, or unsuitable property in each case with a fair market value of less than U.S.\$2.0 million;
- (iii) dispositions of property that is replaced or otherwise exchanged for like property of equal or superior value for use in the ordinary course of business of the relevant entity;
- (iv) issuance of capital stock that does not constitute a Restricted Payment or to or among the Company or another subsidiary;
- (v) sales, leases or other dispositions of products, services, equipment, inventory in the ordinary course of business;
- (vi) a permitted Restricted Payment or a Permitted Investment;
- (vii) the creation of a permitted lien;
- (viii) dispositions of receivables and related assets or interests in connection with the compromise, settlement or collection thereof in the ordinary course of business and exclusive of factoring or similar arrangements;
- (ix) foreclosures on assets, transfers of condemned property as a result of the exercise of eminent domain or similar policies and transfers of properties subject to a casualty as part of an insurance settlement;
- (x) the unwinding of any hedging agreement pursuant to its terms;
- (xi) sales or other dispositions of capacity or indefeasible rights of use in the Company’s or in any of its subsidiaries’ telecommunications network in the ordinary course of that company’s business;
- (xii) exchanges of telecommunications assets for other telecommunications assets where the fair market value of the telecommunications assets received is at least equal to the fair market value of the telecommunications assets disposed;
- (xiii) the licensing, sublicensing or grants of licenses to use the Company’s or any of its subsidiaries’ patents, trade secrets, know-how and other technology or intellectual property in the ordinary course of business to the extent that such license does not prohibit the licensor from using the patent, trade secret, know-how or technology or other intellectual property;
- (xiv) any transaction with respect to assets listed on Annex 4.2.8.3, Annex 3.1.2, Annex 5.1, Annex 5.2.1(iii)(a) or Annex 5.2.1(iii)(b) of the Reorganization Plan provided that each asset is sold in accordance with the Reorganization Plan and to the extent such assets constitute Collateral or shares of Oi Soluções S.A., any cash proceeds from such transaction shall be distributed in accordance with the provisions of the Intercreditor Agreement;

- (xv) after the appointment of the New Board, any transaction or series of related transactions involving property or assets with a fair market value taken together with all other dispositions made in reliance on this clause in the same fiscal year, not in excess of BRL\$200.0 million; or
- (xvi) for the fulfilment of the sales and disposals in connection with the Copper Arrangements and any other sales and/or disposals of copper assets in the accordance with the Copper Arrangements.

“**ClientCo Company Amount**” means an amount up to BRL\$1.5 billion and equal to the “*Valor Retido*” as defined in the Restructuring Plan.

“**Copper Arrangements**” means the arrangements entered into between the Company and V.Tal for the sale or disposal of copper scraps, copper surplus, overhead network scrap, and any receivables arising from such arrangements, including that certain Scrap Purchase and Sale Agreement (*Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças*) dated October 27, 2023 and any ancillary agreements and any amendments thereto, in each case, as in effect on January 11, 2024. So long as the New Priority Secured Notes are outstanding, no amendments, modifications or waivers shall be permitted with respect to the Copper Arrangements other than (i) to facilitate changes that are beneficial to the Company and its Subsidiaries (as determined by the Company acting reasonably and in good faith following the appointment of the New Board) or (ii) as approved by holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of the New Priority Secured Notes.

“**New Board**” means the board of directors of the Company to be appointed following the equitization of the applicable “Option I” claims pursuant to the Reorganization Plan.

“**Permitted ClientCo Sale**” means an Asset Sale of the capital stock of ClientCo in the form of a *Unidade Produtiva Isolada* (“**UPI Sale**”) made pursuant to Section 5.2.2 of the Reorganization Plan.

“**Permitted Investments**” includes:

- (i) Investments in the Company and subsidiaries subject to non-guarantor cap of BRL\$500.0 million in the aggregate and BRL\$100.0 million individually; *provided* that the Company shall not be permitted to make Investments exceeding R\$25.0 million in the aggregate since the issue date in any non-guarantor prior to the appointment of the New Board;
- (ii) Investments in any person if such person becomes a Subsidiary Guarantor;
- (iii) Investments in cash/cash equivalents;
- (iv) ordinary course hedging agreements that constitute Permitted Indebtedness;
- (v) advances of loans to officers, directors, employees for expenses incurred in ordinary course and not to exceed (A) BRL\$30.0 million in the aggregate or (B) BRL\$5.0 million individually;
- (vi) advances of loans to suppliers, customers, vendors or performance guarantees in the ordinary course of business of the relevant entity;
- (vii) ordinary course and consistent with past practice investments in payroll, travel, relocation;

- (viii) investments made as a result of receipt of non-cash consideration from an Asset Sale;
- (ix) ordinary course pledges, deposits, or liens for leases or utilities to third parties;
- (x) ordinary course purchases and acquisitions in connection with the Company’s business activities;
- (xi) ordinary course bank deposits or securities issued by banks;
- (xii) ordinary course investments consisting of prepaid expenses, negotiable instruments held for collection and lease, utility and workers’ compensation, performance and other similar deposits;
- (xiii) investments in similar businesses or joint ventures not to exceed BRL\$100.0 million;
- (xiv) any purchase or repurchase of New Priority Secured Notes made in accordance with the Indenture; and
- (xv) any investment of assets and receivables related to the fiber business to ClientCo (the “**ClientCo Contributions**”).

“**V.Tal Agreements**” means (a) the investment agreement of V.Tal (*Acordo de Investimento e Outras Avenças*) dated as of October 1, 2021, and entered into by and between the Company and Globenet Cabos Submarinos S.A., and, as intervening parties, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia and BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, as amended from time to time, (b) the closing agreement of the investment agreement of V.Tal (*Termo de Fechamento e Outras Avenças*) dated as of June 9, 2022, and entered into by and between the Company and Globenet Cabos Submarinos S.A., and, as intervening parties, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia and BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, as amended from time to time, (c) the V.Tal Shareholders’ Agreement (d) the B2B agreement (*Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede para Conectividade de Dados Avançados em Regime de Exploração Industrial*), entered into by and between V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) and the Company (in its capacity and as successor of Oi Móvel S.A.), dated as of June 9, 2022, (e) the FTTH agreement (*Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet*), entered into by and between V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) and the Company (in its capacity and as successor of Oi Móvel S.A.), dated as of June 9, 2022, (f) the telecommunication receivables fiduciary lien agreement (*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Alienados em Garantia e Outras Avenças*), and entered into by and between the Company and V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), and, as intervening parties, BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia and BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP and Globenet Cabos Submarinos S.A., dated as of June 9, 2022, (g) the escrow agreement (*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras*) entered into by and between the Company and Banco do Brasil S.A. and, as intervening parties, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, and BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, dated as of August 15, 2022, (h) the settlement agreement (*Instrumento Particular de Transação e Prevenção de Litígios*) entered into by and amongst the Company and Globenet Cabos Submarinos S.A., Globenet Cabos Submarinos America, Inc., Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd., and V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), dated as of June 9, 2022, and (i) any amendment to or other agreement or document related to the agreements indicated above, as amended from time to time, in each case, as in effect on January 11, 2024. So long as the New Priority Secured Notes are outstanding, no amendments, modifications or waivers shall be permitted with respect to the V.Tal Agreements other than (i) to

	facilitate changes that are beneficial to the Company and its Subsidiaries (as determined by the Company acting reasonably and in good faith following the appointment of the New Board), (ii) to give effect to the then existing Copper Arrangements or (iii) as approved by holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of the New Priority Secured Notes.
Transfer:	No registration rights; Rule 144A and Reg S for life.
Governing Law:	The Indenture and Interc Creditor Agreement shall be governed by New York law. Each collateral document shall be governed by Brazilian law.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.000% / 13.500% PIK TOGGLE SENIOR SECURED NOTES DUE 2027

TERM SHEET

O seguinte termo de compromisso (doravante denominado “**Term Sheet**”) descreve alguns termos e condições relacionados às Novas Notas a serem emitidas pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Emissora**” or “**Companhia**”). Não se pretende aqui descrever todos os termos e condições da emissão, nem sugerir a redação exata, detalhada e final das cláusulas da escritura de emissão referente à Novas Notas. A documentação final definitiva constituirá o acordo entre as partes com relação às Novas Notas. Este Term Sheet não é uma oferta de compra, venda ou subscrição ou um convite para qualquer oferta de compra, venda ou subscrição de quaisquer títulos. Este Term Sheet está anexado e incorporado ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas (“**PRJ**”).

10.000% / 13.500% PIK TOGGLE SENIOR SECURED NOTES DUE 2027	
Estrutura:	De acordo com o PRJ, a Emissora oferecerá (“ Oferta ”) a certos credores financeiros existentes da “Classe III” o direito de comprar, a um preço de compra de 100% do seu valor de principal, as Novas Notas. As Novas Notas serão emitidas de acordo com uma escritura (“ Escritura de Emissão ”) e garantidas por alguns ativos da Emissora e de algumas de suas subsidiárias com a prioridade e classificação a serem estabelecidas de acordo com um <i>intercreditor agreement</i> com termos e condições estabelecidos no Anexo 4.2.2.1.1.(f)(III) do PRJ (“ Intercreditor Agreement ”).
Conversão de DIP:	A Emissora celebrou um Amended and Restated Note Purchase Agreement, em 11, Janeiro 2024, com os compradores e a GLAS Trust Company LLC, como agente de garantia (“ NPA ”). De acordo com o PRJ, o NPA será alterado conforme estabelecido no Anexo 5.4.2(i) do PRJ (o NPA conforme alterado, “ Note Purchase Agreement ”) para prever, entre outras coisas, e sujeito aos termos e condições estabelecidos no Note Purchase Agreement, a troca automática de certas reivindicações sob o Note Purchase Agreement pelas Novas Notas.
Instrumento:	10.000% / 13.500% PIK Toggle Senior Secured Notes due 2027 (the “ Novas Notas ”).
Valor do Principal:	U.S.\$505 milhões mais as Novas Notas emitidas por <i>fees</i> pagáveis nos termos do Note Purchase Agreement.
Emissora:	Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“ Emissora ”).
Subsidiary Guarantors:	Inicialmente, (i) Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial (“ PTIF ”), (ii) Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (“ Oi Coop ”) e (iii) Rio Alto Investimentos e Participações S.A. (“ Rio Alto ”) (os “ Garantidoras ”). Qualquer Subsidiária (a) que não tenha, na data do balanço patrimonial consolidado trimestral mais recente da Emissora, ativos em uma base individual superiores a um percentual a ser acordado (e um percentual agregado a ser acordado) dos ativos totais consolidados da Emissora em tal data ou (b) que não tenha receita líquida, em uma base individual, superior a um percentual a ser acordado (e um percentual agregado a ser acordado) da receita líquida total consolidada da Emissora em tal data, ou (c) qualquer Subsidiária que esteja proibida de garantir as obrigações aqui previstas, de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis, garantirá as Nova Notas.
Vencimento:	30 de junho de 2027.

Juros:	Os juros incidirão (i) a uma taxa fixa de 10,000% ao ano, pagáveis em dinheiro ou (ii) a critério exclusivo da Emissora, a uma taxa fixa de 13,500% ao ano, dos quais 7,500% são pagáveis em dinheiro (“ Cash Pay Element ”) e 6,000% pagáveis em PIK; contanto que nas duas primeiras Datas de Pagamento, o Cash Pay Element deve ser pagável em PIK a não ser que a Emissora notifique por escrito (pelo menos 15 dias úteis antes da respectiva Data de Pagamento) pagamento destes juros em dinheiro.
Datas de Pagamento:	Os juros serão pagáveis trimestralmente no último dia do trimestre fiscal, a partir do último dia trimestre fiscal após a data da emissão.
Encargos Moratórios:	5.00% ao ano para principal e juros em atraso.
Garantias Reais:	<p>Os seguintes ativos (“Garantias Reais”) deverão garantir as Novas Notas de acordo com os documentos de garantia e com a prioridade e classificação estabelecidas no Intercreditor Agreement:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Alienação Fiduciária das ações ordinárias representativas da totalidade das ações de emissão da V.Tal, de titularidade da Emissora e da Rio Alto, bem como dos respectivos direitos acessórios às ações; (ii) (a) Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme será definido na Escritura de Emissão) listados no Plano de Recuperação Judicial e (b) Cessão Fiduciária sobre 100% dos recebíveis da venda de qualquer Imóveis (exceto os imóveis listados no Anexo 5.1 Plano de Recuperação Judicial) (coletivamente, “Real Estate Collateral”); (iii) Cessão Fiduciária com respeito aos recebíveis líquidos (<i>net proceeds</i>) devidos à Companhia (de acordo com os termos do acordo de arbitragem TC 020.662-2023-8 diante da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União) no processo No. CCI 26470/PFF/RLS iniciado pela Companhia contra a ANATEL, submetido a Camara de Comércio Internacional (ICC) em 18 de agosto de 2021; (iv) Cessão Fiduciária dos recebíveis em relação com certos créditos de PIS/Cofins, os quais são sujeitos (i) ao mandado de segurança No. 0035134-30.2008.4.01.3400 pendente diante da 1ª Seção do Tribunal Regional da 1ª Região; (ii) mandado de segurança No. 0008588-75.2010.4.02.5101 pendente diante da 2ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça; e (iii) qualquer outras ações de repetição de indébito relacionado a (i) e (ii) (coletivamente “PIS/Cofins Collateral”); (v) Após a Constituição da ClientCo, será constituída cessão fiduciária sobre 100% das ações da ClientCo; (vi) Após a Alienação das Ações da ClientCo, será constituída cessão fiduciária de certos recebíveis da Companhia relacionados às receitas “B2B” (“B2B Receivables Lien”); (vii) Alienação Fiduciária de ONTs (terminais de rede óptica) da Emissora e respectivos direitos acessórios (conforme será definido na Escritura de Emissão); e

	(viii) Alienação Fiduciária de conta(s) vinculada(s), na(s) qual(is) serão depositados os recursos provenientes de todas as Garantias.
Resgate Antecipado:	A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, ao amortização extraordinária facultativa das Novas Notas, observado que, se houver menos de US\$100 milhões de Novas Notas em circulação após esse resgate, a Companhia resgatará 100% das Novas Notas em circulação.
Resgate Antecipado Obrigatório:	Assim que houver uma venda de quaisquer dos ativos oferecidos em Garantia, a Emissora deverá aplicar a receita líquida de venda conforme definido e nos termos previstos no Intercreditor Agreement Term Sheet.
Avenças:	
<i>Endividamento:</i>	<p>A Emissora não deverá, e não permitirá que nenhuma Garantidora (os Garantidores com a Emissora, os “Devedoras”) incorra Endividamento, exceto pelo (“Endividamento Permitido”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) As Novas Notas e as garantias relacionadas; (ii) Qualquer endividamento especificado no PRJ; (iii) Garantias de Endividamento Permitido; desde que, se o endividamento a ser garantido esteja subordinado às Novas Notas, essa garantia será subordinada da mesma maneira e na mesma medida que o endividamento a ser garantido; (iv) obrigações em relação aos contratos de hedge celebrados pela Emissora ou por qualquer Subsidiária incorridas no curso normal dos negócios para limitar os riscos associados aos negócios da Emissora e de suas Subsidiária e apenas para fins não especulativos; (v) endividamento não garantido e subordinado entre empresas do mesmo grupo econômico; (vi) endividamento (a) decorrente do pagamento de cheques bancários, (b) relacionado a obrigações de reembolso e cartas de crédito para pedidos de indenização de seguro e acidente de trabalho, reivindicações fiscais, reivindicações judiciais ou outras reivindicações similares sob quaisquer leis de acidente de trabalho, leis de seguro-desemprego, leis de seguro social e benefícios de saúde e invalidez para funcionários ou legislação similar, ou seguro, (c) consistindo em garantias de desempenho, oferta, fiança e outras garantias similares, garantias de conclusão e obrigações de reembolso; (d) em conexão com uma alienação, decorrente de indenização, ajustes no preço de compra (não excedendo a receita bruta de tal alienação); (e) garantias (exceto de Endividamento) em relação a obrigações para com fornecedores, anunciantes, licenciantes, licenciados, artistas, franqueados ou pessoas similares, (f) decorrentes de endosso de instrumentos para cobrança ou depósito; (g) financiamento de seguro; (h) seguro do obrigações relacionadas a indenização de trabalhadores; e (i) dívida de curto prazo (não superior a 30 dias) devida a bancos e outras instituições financeiras para gerir saldos de caixa, em cada caso, no curso normal dos negócios da entidade que incorrer em tal dívida e sujeitos a condições de mercado (em termos mais favoráveis a Companhia);

	<p>(vii) refinanciamento do Endividamento Permitido, sujeito às condições habituais em tal dívida de refinanciamento, incluindo que (a) a dívida de refinanciamento não pode ter quaisquer devedores ou ônus adicionais da dívida sendo refinanciada, (b) a prioridade de pagamento da dívida de refinanciamento pode ser a mesma ou inferior à dívida que está sendo refinanciada, (c) não haverá refinanciamento de dívida subordinada antes do pagamento total das Novas Notas e (d) na medida que a nova dívida for <i>pari passu</i> com as Novas Notas, os credores das Novas Notas devem receber a opção de refinarciar tal dívida de forma pro rata;</p> <p>(viii) Endividamento que constitua um “PL Debt” (conforme definido no Intercreditor Agreement Term Sheet) (a "Dívida Adicional Permitida"), desde que essa Dívida Adicional Permitida não tenha comissões não financeiras (por exemplo, desconto no valor de face, <i>make whole</i> ou similares) e taxa de juros capitalizados em um valor agregado superior a 12% e tais credores não poderão dar fundos adicionais de sua contribuição para pagamento próprio de recebíveis dos recebíveis providos à Companhia;</p> <p>(ix) Obrigações de acordo com recebíveis ou acordos ou instalações de factoring no curso normal dos negócios, em cada caso (x) em uma transação de venda verdadeira sem recurso que não seriam obrigadas a ser classificadas e contabilizadas como dívida de acordo com os GAAP ou IFRS e (y) que não excedam R\$250 milhão, a qualquer momento em aberto, em cada caso, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;</p> <p>(x) Obrigações de arrendamento mercantil capitalizadas e endividamento de valor de compra das recuperandas ou de qualquer Subsidiária não devem exceder R\$250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;</p> <p>(xi) Dívida atribuível com relação a uma transação de sale e leaseback na medida em que tal transação de sale e leaseback não exceda R\$250 milhões, a qualquer momento em aberto, em cada caso, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;</p> <p>(xii) Endividamento que consista em assunção ou pagamento de obrigações em contratos de fornecimento em termos de padrão de mercado aplicáveis, com um valor agregado máximo a ser acordado; and</p> <p>(xiii) Endividamento decorrente do cumprimento dos ou previsto nos Acordos V.Tal;</p> <p>Endividamento incorrido nos termos dos itens (vii), (viii) and (ix) a serem incorridos apenas após a eleição do Novo Conselho de Administração.</p>
<p>Pagamentos Restritos:</p>	<p>A Companhia e as Garantidoras não farão, e nenhuma das Subsidiárias fará, quaisquer pagamentos restritos que não sejam: (i) o pagamento de quaisquer dividendos permitidos feitos dentro de 60 dias após a data da declaração; (ii) recompra de ações de diretores, conselheiros ou funcionários em caso de morte, (iii) pagamento de dividendos exigidos pela legislação brasileira; (iv) pagamentos programados ou exigidos pelo Endividamento Permitido de acordo com seus termos na data em que tal Endividamento Permitido for incorrido.</p>

<p>Ônus:</p>	<p>Não será permitido nenhum ônus sobre qualquer uma das Garantias, exceto os seguintes ônus (os "Ônus Permitidos sobre Garantias"):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) de acordo com os Documentos de Garantia e o Intercreditor Agreement; (ii) ônus decorrentes de operação da lei como resultado da operação da Companhia ou de suas Subsidiárias no curso normal de seus negócios; (iii) ônus habituais sobre contas bancárias em favor de instituições financeiras na prestação de serviços bancários típicos usados pela Subsidiária no curso normal de seus negócios; (iv) ônus no curso normal dos negócios decorrentes de leis de compensação de trabalhadores, leis de seguro-desemprego, leis de benefícios de saúde e invalidez de funcionários e de seguridade social ou legislação semelhante, ou seguro ou autosseguro de acidentes ou de responsabilidade civil; (v) ônus relativos a impostos e outras avaliações governamentais, desde que a Companhia esteja de boa-fé contestando a reivindicação subjacente que deu origem a tal ônus; (vi) servidões ou ônus semelhantes sobre a propriedade que não diminuam o valor da propriedade ou interfiram materialmente (i) na condução normal dos negócios do membro aplicável do Grupo Oi ou (ii) os direitos de garantia (inclusive quanto à excussão) concedidos ao Agente de Garantia nos termos dos documentos de garantia relevantes e do Intercreditor Agreement; (vii) ônus habituais em favor de agentes fiduciários e agentes de custódia, compensação e direitos de compensação em favor de instituições financeiras em relação a transações não proibidas pela Escritura de Emissão; (viii) ônus de julgamento sendo contestados de boa-fé; desde que, com relação a quaisquer ônus de julgamento sobre qualquer Garantia (que não seja a garantia sobre imóveis), tais ônus de julgamento, que se não forem quitados em 120 dias, tenham sido certificados ao Agente Fiduciário pelo conselho de administração (com base no parecer de um consultor externo) como não criando um impedimento para a excussão de tal Garantia; (ix) ônus de prioridade júnior que garantam o Endividamento Permitido e estejam sujeitos ao Intercreditor Agreement; (x) ônus impostos por lei, como ônus de transportadoras, fornecedores, armazenistas e mecânicos, no curso normal dos negócios; (xi) substituição de garantia existente e refinanciamento habitual; e (xii) ônus sobre a garantia que assegura a Dívida Adicional Permitida e sujeita ao Intercreditor Agreement.
---------------------	--

	<p>Não será permitido criar nenhuma garantia sobre o Capital Social da V.Tal ou o Capital Social da ClientCo de acordo com as cláusulas (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) ou (x) acima.</p> <p>Além disso, sujeito a quaisquer Ônus Permitidos sobre Garantias e outras exceções habituais, incluindo, mas não se limitando a (x) com relação a garantias sobre ativos listados no Anexo 4.2.8.3, Anexo 3.1.3, Anexo 5.1, Anexo 5.2.1(iii)(a) ou Anexo 5.2.1(iii)(b) do Plano de Recuperação Judicial, (y) ônus sobre dinheiro e contas relacionadas que garantam contratos de hedge sujeitos a um limite a ser acordado, e (z) ônus decorrentes de garantia recursal, a Companhia e as Subsidiárias não incorrerão em ônus que garantam endividamento em ativos que não sejam relacionados à Garantia, a menos que as Notas Notas sejam garantidas de forma igual e proporcional a esse endividamento.</p>
<p><i>Venda de Ativos:</i></p>	<p>Em relação a qualquer venda da UPI V.Tal e da UPI ClientCo, a Escritura incluirá as disposições de venda aplicáveis conforme o Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>Para outras Vendas de Ativos, a Companhia deve receber o valor justo de mercado e pelo menos 75% da contraprestação deve ser em dinheiro e equivalentes de caixa. Para fins desta obrigação, quaisquer títulos públicos recebidos pela Companhia ou qualquer subsidiária que sejam convertidos pela Companhia ou qualquer subsidiária em caixa ou equivalentes de caixa no prazo de 90 dias do seu recebimento serão considerados dinheiro ou equivalentes de caixa.</p> <p>A Companhia deverá aplicar os recursos líquidos em dinheiro das Vendas de Ativos da Garantia (não incluindo os do PIS/Confins) conforme descrito no Intercreditor Agreement Term Sheet.</p> <p>Os recursos líquidos de caixa das Vendas de Ativos ou os PIS/Confins não oferecidos em garantia estarão disponíveis para reinvestimento habitual (inclusive para fins de capital de giro) por 180 dias, após os quais a Companhia deverá oferecer a compra das Novas Notas pelo valor nominal acrescido de juros.</p>
<p><i>Transações com Partes Relacionadas:</i></p>	<p>A Emissora não deverá, e não permitirá que quaisquer de suas Subsidiárias, direta ou indiretamente, celebrem qualquer transação ou série de transações relacionadas com, ou para o benefício de, qualquer uma de suas Afiliadas (cada uma, uma "Transação com Partes Relacionadas"), exceto se:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) os termos sejam pelo menos tão favoráveis para a Companhia (ou sua Subsidiária) quanto aqueles que seriam obtidos junto a um terceiro; (ii) se tal Transação com Partes Relacionadas envolver valor superior a US\$25milhões (ou o equivalente em outras moedas), será necessária a entrega de uma declaração de diretores da Companhia; e (iii) se tal Transação com Partes Relacionadas envolver valor superior a US\$50milhões (ou o equivalente em outras moedas), os termos de tal Transação com Partes Relacionadas deverão ser aprovados pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Emissora.

	<p>As disposições mencionadas acima não se aplicam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Transações com Partes Relacionadas entre a Emissora e qualquer Subsidiárias ou entre Subsidiárias; (ii) Pagamento de honorários razoáveis, remuneração (incluindo qualquer emprego, opção de compra de ações, ações fantasmas, recompra de ações, compensação de benefícios de empregados), indenização ou outros pagamentos de rescisão e reembolso de despesas e qualquer indenização ou seguro fornecido em nome de diretores, conselheiros e empregados da Emissora ou de qualquer Subsidiárias; (iii) quaisquer Pagamentos Restritos ou quaisquer Investimentos Permitidos; (iv) acordos celebrados antes da data de fechamento da reestruturação, sendo que os acordos aplicáveis nos termos deste item (iv) e que excedam US\$25 milhões (ou o equivalente em outras moedas) serão listados na Escritura de Emissão; (v) transações necessárias para implementar a incorporação da ClientCo ou para consumir as contribuições para a ClientCo; e (vi) transações realizadas de acordo com, e para cumprimento dos Acordos de Cobre e dos Acordos V.Tal. <p>A definição de “Afilhada” deverá incluir a V.Tal e seus controladores.</p>
<p><i>Alteração de Controle:</i></p>	<p>Após qualquer pessoa ou grupo se tornar titular de mais de 50% do capital votante da Emissora, a Emissora será obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado em valor correspondente a 101% do valor nominal das Novas Notas. Para fins de clareza, as transações especificamente autorizadas e consumadas de acordo com o PRJ não serão consideradas como constituindo ou resultando em uma alteração de controle.</p>
<p><i>Acordos:</i></p>	<p>Na medida em que ao “<i>accordo de uma reivindicação</i>” for uma “questão reservada” no âmbito do PRJ (e sujeito a quaisquer <i>accordo de minimis</i> conforme estabelecido nele), os detentores da maioria do valor de principal agregado das Novas Notas deverão ter direitos de consentimento sobre tal acordo.</p>
<p><i>Obrigações Adicionais:</i></p>	<p>A Escritura de Emissão deverá incluir representações a respeito de Leis de Sanções e Controle de Exportação, Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção conforme definido e descrito no Anexo 5.4.1 do Plano de Recuperação Judicial) as quais devem materialmente similares as representações estabelecidas no Note Purchase Agreement:</p> <ul style="list-style-type: none"> • histórico e situação atual com relação às Leis de Sanções e Controle de Exportação, Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; • implementação de políticas e procedimentos para o cumprimento com Leis de Sanções e Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e

	<ul style="list-style-type: none"> • sem investigações. <p>A Escritura também incluirá condições com relação a Leis de Sanções e Controle de Exportação, Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção (conforme estes termos são definidos no Note Purchase Agreement) que serão materialmente semelhantes aos acordos fornecidos no Contrato de Compra de Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • histórico e situação atual com relação às Leis de Sanções e Controle de Exportação; • compliance; • manutenção de políticas e procedimentos para o cumprimento com Leis de Sanções e Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção e suas condições; • destinação de recursos; • pagamentos restritos; • notificações; e • cooperação a respeito de pedidos de informações ou documentação relacionada a compliance e políticas e procedimentos de prevenção.
<p>Pagamento por Consentimento e Oportunidade pro rata:</p>	<p>A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Subsidiárias, direta ou indiretamente, pague ou faça com que seja paga qualquer contraprestação a ou em benefício de qualquer <i>holder</i> para ou como incentivo a qualquer consentimento, renúncia ou alteração de qualquer um dos termos ou disposições da Escritura de Emissão ou das Novas Notas, a menos que tal contraprestação seja oferecida para ser paga e seja paga a todos os <i>holders</i> que consentirem, renunciarem ou concordarem com a alteração no prazo estabelecido na solicitação documentos relacionados a tal consentimento, renúncia ou acordo.</p> <p>A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas <i>holder</i>, direta ou indiretamente, participe de qualquer transação ou série de transações (seja por meio de vendas negociadas de forma privada, oferta de troca ou de outra forma) de acordo com as disposições da Escritura de Emissão (em conjunto, uma "Transação de Reestruturação") se o efeito de tal Transação de Reestruturação for subordinar ou reduzir a prioridade de toda ou qualquer parte das Novas Notas, ou prejudicar o valor do principal ou outras condições de pagamento das Novas Notas, ou prever a troca de todas ou qualquer parte das Novas Notas por qualquer outro instrumento (seja na forma de dívida ou patrimônio ou de outra forma), a menos que seja oferecida a cada <i>holder</i> a mesma oportunidade de participar em uma base pro rata em tal Transação de Reestruturação (inclusive com relação ao fornecimento de novos financiamentos à Companhia ou a qualquer uma de suas Subsidiárias ou seus sucessores e cessionários); desde que o acima exposto não se aplique a taxas de boa-fé pagas aos <i>holders</i> como compensação pela oferta de direitos de dívida ("backstopping debt") ou de ações de apoio em relação a essa Transação de Reestruturação.</p>
<p>Vencimento Antecipado</p>	<p>A Escritura de Emissão conterà eventos de vencimento antecipado usuais e costumeiros (com itens e cláusulas sujeitos a período de cura a ser estabelecido na Escritura de Emissão), incluindo <i>cross-judgment</i> (com um limite mínimo de R\$400 milhões),</p>

	<p>hipóteses de vencimento antecipado cruzado (<i>cross-acceleration default</i>) para todas as dívidas financeiras (com um limite mínimo de US\$60 milhões), descumprimento do PRJ (sujeito a qualquer renúncia ou período de cura estabelecido no mesmo), descumprimento da Seção 3.1.6 do PRJ (que, para evitar dúvidas, deverá ser estabelecido na Escritura de Emissão) e, antes da nomeação do Novo Conselho, o descumprimento ou rescisão das cartas de contratação de consultores aplicáveis.</p>
Amendments:	<p>Deliberações com o quórum de, no mínimo, mais de 50% do total das Novas Notas em circulação para alterações que não digam respeito a determinados direitos pécúneos, incluindo, sem limitação, termos de pagamento, classificação e prioridade, garantias, liberação ou subordinação das garantias, cumprimento de acordos que prevejam sanções, o que exigirá o consentimento dos detentores de, pelo menos, 75% do valor principal agregado das Novas Notas. O consentimento do 100% do valor principal agregado das Novas Notas será exigido para qualquer alteração, modificação, aditamento ou renúncia (“waiver”) das obrigações relacionadas ao item "Pagamento por Consentimento e Oportunidades Pro Rata".</p> <p>Se qualquer detentor de dívida sujeito aos termos do Intercreditor Agreement (cada um, um "Grupo de Crédito") alterarem, modificarem, aditarem, reafirmarem ou de outra forma estabelecerem quaisquer direitos ou benefícios sob seus respectivos documentos de dívida em favor de tal Grupo de Crédito (o "Grupo de Crédito Favorecido") que sejam mais favoráveis em qualquer aspecto a tal Grupo de Crédito Favorecido do que os direitos e benefícios estabelecidos em favor dos outros Grupos de Crédito nos documentos de dívida (o(s) "Termo(s) Aprimorado(s)"): </p> <ul style="list-style-type: none"> (i) assim que possível e, em qualquer caso, em ou antes de 5 (cinco) dias úteis após o dia em que o(s) Termo(s) Aprimorado(s) tenha sido acordado com o Grupo de Crédito Favorecido, a Companhia deverá notificar o outro Grupo de Crédito sobre o(s) Termo(s) Aprimorados(s); (ii) mediante a concessão de tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) e independentemente de a Companhia notificar ou não os outros Grupos de Crédito, tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) será(ão) considerado(s) incorporado(s) em cada outro documento de dívida dos Grupos de Crédito, mutatis mutandis, como se estivesse(m) sido acordado(s) desde a data em que tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) entrou(aram) em vigor com relação ao Grupo de Crédito Favorecido, a menos que, com relação a um Grupo de Crédito, os detentores da maioria do valor principal agregado em circulação de tal Grupo de Crédito notifiquem a Companhia dentro de 10 (dez) Dias Úteis de tal notificação de que não concordam em incorporar o(s) Termo(s) Aprimorados(s) em seus documentos de dívida, caso em que tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) não se aplicará(ão) aos documentos de dívida de tal Grupo de Crédito; e (iii) mediante solicitação da Companhia ou de qualquer membro relevante de um Grupo de Crédito (exceto se tal Grupo de Crédito tiver notificado a Companhia de acordo com o item (ii) acima), a Companhia e os Credores (ou seu respectivo agente) deverão (às custas da Companhia) celebrar qualquer acordo ou aditamento adicional razoavelmente solicitado para comprovar a incorporação do(s) Termo(s) Aprimorado(s) sem qualquer consentimento adicional; <p>desde que este parágrafo não se aplique aos termos financeiros (“economics”) da Dívida Adicional Permitida, observado que tal Dívida Adicional Permitida tenha sido autorizada a ser incorrida na Escritura de Emissão.</p>
Certain Definitions:	<p>“Acordos de Cobre” significa os acordos celebrados entre a Emissora e a V.Tal para a venda ou alienação de sucata de cobre, excedente de cobre, sucata de rede aérea e quaisquer recebíveis decorrentes de tais acordos, incluindo determinado Contrato de Compra e Venda de Sucata (Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças) datado de 27 de outubro de</p>

2023 e quaisquer acordos acessórios e quaisquer alterações aos mesmos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024. Enquanto as Novas Notas estiverem em circulação, nenhuma alteração, modificação ou renúncia será permitida com relação aos Intercreditor Agreement, exceto (i) para facilitar mudanças que sejam benéficas para a Companhia e Entidades Relevantes (conforme determinado pela Companhia agindo de forma razoável e de boa-fé após a nomeação do Novo Conselho) ou (ii) conforme aprovado pelos detentores da maioria do valor principal agregado em circulação das Novas Notas.

“**Acordos V.Tal**” significa (a) o contrato de investimento da V.Tal (Acordo de Investimento e Outras Avenças) datado de 1º de outubro de 2021, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (b) o acordo de fechamento do contrato de investimento da V.Tal (Termo de Fechamento e Outras Avenças) datada de 9 de junho de 2022, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (c) o Acordo de Acionistas da V.Tal (d) o acordo B2B (Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede para Conectividade de Dados Avançados em Regime de Exploração Industrial), celebrado entre a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e sucessora da Oi Móvel S.A.), datado de 9 de junho de 2022, (e) o contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet), celebrado entre V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e como sucessora da Oi Móvel S.A.), datada de 9 de junho de 2022, (f) o contrato de alienação fiduciária de direitos creditórios de telecomunicações (Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Alienados em Garantia e Outras Avenças), celebrado entre a Companhia e a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), e, como intervenientes, o BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP e Globenet Cabos Submarinos S.A., datado de 9 de junho de 2022, (g) o contrato de garantia (Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras) celebradas entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A. e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, datado de 15 de agosto de 2022, (h) o instrumento particular de Transação e Prevenção de Litígios celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., Globenet Cabos Submarinos America, Inc., Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd., e V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), datada de 9 de junho de 2022, e (i) qualquer alteração ou outro contrato ou documento relacionado aos contratos indicados nos itens “(a)” - “(h)” acima, conforme alterados de tempos em tempos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024; e (m) o Instrumento Particular de Transação e Prevenção de Litígios, celebrado em por volta de 18 de abril de 2024 entre V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. e, de outro lado, Oi S.A. – Em recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial, BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e, como interveniente anuente, a Rio Alto Investimentos e Participações S.A.. Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, nenhuma alteração, modificação ou renúncia será permitida com relação aos Acordos V.Tal, exceto (i) para facilitar mudanças que sejam benéficas para a Companhia e Entidades Relevantes (conforme determinado pela Companhia

agindo de forma razoável e de boa-fé após a nomeação do Novo Conselho), (ii) para dar efeito aos Acordos de Cobre então existentes ou (ii) conforme aprovado pelos detentores da maioria do valor principal agregado em circulação das Novas Notas.

"Venda de Ativos" significa qualquer venda, cessão, arrendamento, transferência ou outra alienação (ou série de vendas, arrendamentos, transferências ou alienações relacionadas) pela Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo qualquer alienação por meio de fusão, cisão, consolidação ou transação semelhante (cada uma delas referida para os fins desta definição como "alienação"), de ações, todos ou substancialmente todos os ativos ou outros bens, observado que os seguintes itens não serão considerados uma Venda de Ativos:

- (i) alienações para a Companhia ou outra subsidiária, incluindo uma pessoa que é ou se tornará uma subsidiária imediatamente após a alienação;
- (ii) alienações de bens ou equipamentos que tenham se tornado desgastados ou obsoletos, em cada caso, com um valor justo de mercado inferior a US\$ 2milhões;
- (iii) alienações de bens que sejam substituídos ou de outra forma trocados por bens similares de valor igual ou superior para uso no curso normal dos negócios da entidade relevante;
- (iv) emissão de ações que não constituam um Pagamento Restrito para ou entre a Companhia ou outra subsidiária;
- (v) vendas, arrendamentos ou outras alienações de produtos, serviços, equipamentos e estoques no curso normal dos negócios;
- (vi) um Pagamento Restrito permitido ou um Investimento Permitido;
- (vii) a criação de uma garantia permitida;
- (viii) alienações de recebíveis e ativos ou interesses relacionados em conexão com o compromisso, liquidação ou cobrança dos mesmos no curso normal dos negócios e exclusivo de factoring ou acordos similares;
- (ix) execuções hipotecárias de ativos, transferências de propriedades condenadas como resultado do exercício de domínio eminente ou políticas semelhantes e transferências de propriedades sujeitas a um sinistro como parte de um acordo de seguro;
- (x) o desfazimento de qualquer contrato de hedge de acordo com seus termos;
- (xi) vendas ou outras alienações de capacidade ou direitos de uso indelegáveis na rede de telecomunicações da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios dessa empresa;
- (xii) trocas de ativos de telecomunicações por outros ativos de telecomunicações em que o valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações recebidos seja, no mínimo, igual ao valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações alienados;

- (xiii) licenciamento, sublicenciamento ou concessão de licenças para uso de patentes, segredos comerciais, know-how e outras tecnologias ou propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios, na medida em que tal licença não proíba o licenciante de usar a patente, o segredo comercial, o know-how ou a tecnologia ou outra propriedade intelectual;
- (xiv) qualquer transação com relação aos ativos listados no Anexo 4.2.8.3, 3.1.3,5.1, 5.2.1(iii)(a) ou 5.2.1(iii)(b) do PRJ, contanto que cada ativo seja vendido de acordo com o Plano de Reorganização Judicial e os recursos e os recursos, na medida em que tais ativos façam parte da garantia ou ações da Oi Soluções S.A., e os recursos líquidos devem ser distribuídos de acordo com os termos do Intercreditor Agreement;
- (xv) após a eleição do Novo Conselho de Administração, qualquer transação ou série de transações relacionadas que envolvam propriedade ou ativos com um valor justo de mercado, considerado em conjunto com todas as outras alienações feitas com base nesta cláusula no mesmo ano fiscal, não superior a R\$200 milhões; ou
- (xvi) para o cumprimento das vendas e alienações relacionadas aos Acordos de Cobre e quaisquer outras vendas e/ou alienações de ativos de cobre de acordo com os Acordos de Cobre.

“**Venda Permitida da ClientCo**” significa uma Venda de Ativos das ações da ClientCo na forma de Unidade Produtiva Isolada (“**Venda de UPI**”) de acordo com a Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial.

“**Novo Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia a ser eleito a partir da capitalização dos créditos no âmbito “Opção I”, nos termos do PRJ.

“**Valor da UPI ClientCo**” significa um valor de até R\$1,5 bilhão e igual ao “Valor Retido”, conforme previsto no PRJ.

“**Investimento Permitido**” significa:

- (i) Qualquer Investimento na Companhia ou em qualquer Subsidiária sujeitos ao limite máximo não garantido de R\$500 milhões, no total, e R\$100 milhões, individualmente, observado que a Companhia não poderá realizar Investimentos superiores a R\$25 milhões, no total, em qualquer empresa não garantidora desde a Data de Emissão das Debêntures até a data de eleição do Novo Conselho de Administração;
- (ii) Investimentos em qualquer Pessoa (incluindo o Capital Social de qualquer Pessoa) se tal Pessoa, ao realizar tal Investimento, se tornar um fiador;
- (iii) Investimentos em outra Pessoa se, como resultado de tal Investimento, essa outra Pessoa for fundida, consolidada ou combinada de outra forma, ou transferir ou transferir todos ou substancialmente todos os seus ativos para a Companhia ou um fiador;
- (iv) qualquer Investimento em dinheiro e equivalentes de caixa;
- (v) Contratos de hedge celebrados no curso normal dos negócios com a finalidade de limitar os riscos associados aos negócios da Companhia e suas Entidades Relevantes e para fins não especulativos, desde que constituam um Endividamento Permitido;

- (vi) (i) recebíveis devidos à Companhia ou a qualquer Subsidiária, se criados ou adquiridos no curso normal dos negócios, (ii) endossos para cobrança ou depósito no curso normal dos negócios, e (iii) títulos, instrumentos ou outras obrigações recebidas em compromisso ou liquidação de dívidas criadas no curso normal dos negócios, ou em razão de uma quitação ou reajuste de dívidas ou reorganização de outra Pessoa, ou em satisfação de demandas judiciais ou sentenças;
- (vii) adiantamentos e empréstimos a executivos, diretores ou funcionários (ou garantias dos mesmos) para despesas de viagem relacionadas a negócios, despesas de mudança e outras despesas semelhantes, em cada caso (i) incorridas no curso normal dos negócios e (ii) não excedentes a (A) R\$ 30 milhões (ou o equivalente em outras moedas) no total em circulação a qualquer momento e (B) R\$ 5 milhões (ou o equivalente em outras moedas) com relação a qualquer indivíduo específico no total;
- (viii) adiantamentos, empréstimos, abatimentos e extensões de crédito (incluindo a criação de recebíveis) a fornecedores, clientes e vendedores, e garantias de desempenho, em cada caso no curso normal dos negócios da Subsidiária;
- (ix) Investimentos em folha de pagamento, viagens, relocação e adiantamentos semelhantes para cobrir assuntos que se espera que no momento de tais adiantamentos sejam tratados como despesas para fins contábeis e que sejam feitos no curso normal dos negócios ou consistentes com práticas passadas, no valor total em aberto a qualquer momento, não superior a R\$ 10 milhões (ou o equivalente em outras moedas);
- (x) Investimentos feitos como resultado do recebimento de contraprestação não monetária de uma venda ou outra alienação de propriedade ou ativos, incluindo uma venda de ativos;
- (xi) penhores ou depósitos relativos a arrendamentos ou serviços públicos fornecidos a terceiros no curso normal dos negócios ou Garantias Permitidas ou feitos em conexão com tais Garantias;
- (xii) Investimentos que consistem em compras e aquisições de estoques, suprimentos, materiais e equipamentos ou licenças ou arrendamentos de propriedade intelectual ou quaisquer outros investimentos relacionados às atividades comerciais da Emissora ou de suas Entidades Relevantes, em cada caso, no curso normal de negócios;
- (xiii) Aplicações representadas por depósitos bancários, títulos de crédito emitidos por bancos, créditos comerciais, adiantamentos a clientes e contas e títulos a receber criados ou adquiridos no curso normal dos negócios;
- (xiv) Investimentos na medida em que tais Investimentos consistem em despesas pré-pagas, instrumentos negociáveis mantidos para cobrança e arrendamento, serviços públicos e remuneração de trabalhadores, depósitos de performance semelhantes feitos no curso normal dos negócios pela Emissora ou por qualquer uma de suas Entidades Relevantes;
- (xv) Investimentos em negócios em que a Emissora ou Entidades Relevantes esteja envolvida na Data de Confirmação do Plano de Recuperação Judicial], ou que sejam semelhantes, relacionados ou complementares e em joint ventures que, quando tomados em conjunto com todos os outros Investimentos feitos de acordo com este item (16) que estão em circulação no momento, não devem R\$ 100 milhões (ou o equivalente em outras moedas);
- (xvi) qualquer compra ou recompra das Debêntures realizada de acordo com os termos da Escritura de Emissão; e
- (xvii) qualquer contribuição de ativos de propriedade da Emissora ou de qualquer uma de suas Entidades Relevantes para a ClientCo (“**Contribuições da ClientCo**”).

Transferência:	144A/Reg S.
Lei:	A Escritura e o Intercreditor Agreement serão regidos pelas leis de Nova York. Cada documento de garantia será regido pela legislação brasileira.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

TERM SHEET

Não se pretende aqui descrever todos os termos e condições da emissão, nem sugerir a redação exata, detalhada e final das cláusulas da escritura de emissão referente à [●]^a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, a serem emitidas pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Escritura de Emissão”, “Emissora”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a qual será oportunamente celebrada, as quais deverão observar os conceitos e definições aqui circunscritos e estabelecidos, bem como no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas (“PRJ”), exceto se de outra forma for, de boa-fé, acordado pelas partes em momento futuro.

DEBÊNTURES PÚBLICAS – OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Contrato Principal	Instrumento Particular de Escritura da [●] ^a (Décima [●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.
Valor Total da Emissão	O montante em reais equivalente a, na Data de Emissão, US\$[=] ([=]) ¹ .
Emissora	Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”).
Categoria da Emissora	Companhia Categoria A, em fase operacional.
Garantidoras	Inicialmente, (i) Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial (“ <u>PTIF</u> ”), (ii) Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (“ <u>Oi Coop</u> ”) e (iii) Rio Alto Investimentos e Participações S.A. (“ <u>Rio Alto</u> ”) e qualquer Entidade Relevante ² , exceto (i) a V.tal, (ii) qualquer Entidade Relevante (a) que não tenha, na data do balanço patrimonial consolidado trimestral mais recente da Companhia, ativos em uma base individual superiores a um percentual a ser acordado (e um percentual agregado a ser acordado) dos ativos totais consolidados da Companhia em tal data ou (b) que não tenha receita líquida, em uma base individual, superior a um percentual a ser acordado (e um percentual agregado a ser acordado) da receita líquida total consolidada da Companhia em tal data, ou (iii) qualquer Entidade Relevante que esteja proibida de garantir as obrigações aqui previstas, de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis, garantirá as Debêntures.
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“ <u>Coordenador Líder</u> ”), nos termos da Escritura de Emissão.
Data de Emissão	A definir, de comum acordo entre as Partes.
Data de Integralização/Liquidação	A definir, de comum acordo entre as Partes.
Instrumento e Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

¹ **Nota:** O valor total da emissão será calculado considerando a dedução da Taxa de Apoio (15,97%) e o câmbio definido no PRJ – R\$5,0567 para cada US\$1,00

² **Nota:** O termo “Entidade Relevante” não poderá abranger subsidiárias da V.tal.

Espécie	As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.). As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados prioritariamente para investimentos em suas próprias atividades e/ou de suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão e no PRJ).
Tipo e forma	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escriturais, sem emissão de cautelas e/ou certificados das Debêntures.
Vencimento	30 de junho de 2027 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ [●] ([●]), na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Forma de Subscrição e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e/ou créditos, em uma única data (" <u>Data de Integralização</u> "). Na primeira e única <u>Data de Integralização</u> , as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (" <u>Preço de Subscrição</u> ").
Taxa de Apoio	Na Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas com deságio equivalente a 15,97% (quinze por cento e noventa e sete centésimos) em relação ao Valor Nominal Unitário, que corresponde à taxa de apoio (" <u>Taxa de Apoio</u> ").
Condições Precedentes	<p>A subscrição e a integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, estarão condicionadas à plena satisfação, ou à renúncia expressa e por escrito pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme aplicável, cumulativamente das seguintes condições precedentes, dentre outras a serem previstas na Escritura de Emissão:</p> <p>(i) arquivamento das aprovações societárias da Emissora e Garantidoras necessárias para a realização da Emissão ("<u>Aprovações Societárias</u>") e registro da Escritura de Emissão na Junta Comercial;</p> <p>(ii) publicação das Aprovações Societárias;</p> <p>(iii) celebração e registro dos contratos referentes às Garantias Reais ("<u>Contratos de Garantia</u>") perante o cartório de RTD e demais órgãos competentes, bem como realização de todas e quaisquer outras formalidades necessárias para sua existência, validade e eficácia contra terceiros, de acordo com a legislação aplicável, com exceção de alguns dos contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, que tem um prazo de regularização do registro em até 365 dias da data de assinatura dos contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;</p> <p>(iv) inexistência sobre os bens e direitos que são ou serão objeto das Garantias Reais de quaisquer ônus, ou promessa de constituição de qualquer ônus, exceto pelos Endividamentos aprovados nos termos do Plano de Recuperação Judicial;</p> <p>(v) [reservado]</p> <p>(vi) inexistência de qualquer mudança na legislação, normas e/ou regras falimentar ou de qualquer natureza aplicáveis a serviços de telecomunicações ou infraestrutura de suporte a telecomunicações, que, de forma justificada, afete adversamente e de maneira relevante, direta ou indiretamente, as Garantias Reais ou os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, ou à capacidade do Agente Fiduciário de exercer seus direitos relacionados à Garantia Real, a exclusivo critério do Agente Fiduciário;</p> <p>(vii) [reservado]</p> <p>(viii) inexistência de promulgação de normas legais ou regulamentares e/ou alteração de normais legais ou regulamentares que imponham exigências de tal ordem que dificultem ou tornem impossível, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, de forma justificada, a realização da Emissão, a constituição das Garantias Reais e/ou a subscrição e integralização das Debêntures ou agrave seu risco;</p> <p>(ix) adimplemento, pela Emissora e pelas Garantidoras, das suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, conforme sejam exigíveis;</p>

	<p>(x) não tenha sido constatada a ocorrência de um Efeito Material Adverso ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado;</p> <p>(xi) inexistência de violação de qualquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelas Garantidoras na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, permanecendo todas válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na Data da Integralização;</p> <p>(xii) verificação da aprovação do PRJ e a prolação da Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação;</p> <p>(xiv) inexistência de qualquer violação, pela Emissora e/ou por qualquer das demais Recuperandas, do PRJ, que possa, de forma justificada, afetar adversamente sob qualquer modo a Emissão, as Garantias Reais e/ou quaisquer de seus termos e condições, a exclusivo critério do Agente Fiduciário;</p> <p>(xv) inexistência de decisão judicial proferida no âmbito da Recuperação Judicial ou em qualquer processo, até a Data de Integralização, incidente ou recurso, incluindo, sem limitação, decisões das instâncias superiores, cujos efeitos não tenham sido suspensos, (a) que tenha por objeto a convalidação da Recuperação Judicial de qualquer uma das Recuperandas em falência; e (b) que, a critério exclusivo do Agente Fiduciário, de forma justificada, possa afetar adversamente a Emissão, as Debêntures, qualquer das Garantias e/ou qualquer dos direitos dos Debenturistas;</p> <p>(xvi) inexistência de qualquer violação material, pela Emissora, pelas Recuperandas e por seus administradores e diretores de qualquer norma anticorrupção, que não tenha sido previamente informada ao Agente Fiduciário;</p> <p>(xvii) obtenção da autorização dos detentores do DIP Emergencial Original Atualizado para a realização da Emissão e prestação das Garantias, conforme aplicável, independentemente da quitação do DIP Emergencial Original Atualizado, e assunção pela Emissora e pelas Garantidoras das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério;</p> <p>(xviii) [obtenção de todas as demais aprovações regulatórias, societárias, governamentais e de terceiros, que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação e formalização da Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, de modo a evitar (a) o vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora e/ou das Garantidoras; e (b) o exercício de direitos que possam obstar ou restringir as transações descritas na Escritura de Emissão];</p> <p>(xix) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures;</p> <p>(xx) pagamento e/ou reembolso ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, de todos os custos e despesas relacionados à discussão, negociação, estruturação e colocação da Escritura de Emissão, Contratos de Garantia, do PRJ e todos os documentos direta ou indiretamente relacionados, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, contratação de empresa para auditoria, taxas de registro, dentre outros;</p> <p>(xxii) emissão de parecer legal por parte do assessor jurídico da Emissora na Emissão em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário confirmando a validade e exequibilidade da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como da sua celebração pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelas Entidades Grupo Oi; e</p> <p>(xxiii) [ocorrência concomitante do desembolso das Notes Novo Financiamento – Parcela Credores Concursais.]</p>
<p>Juros Remuneratórios</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados (i) correspondentes a 15,99% (quinze inteiros e noventa e nove por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou, a exclusivo critério da Emissora (ii) correspondentes a 20,06% (vinte inteiros e seis centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme</p>

	abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; observados os termos e condições de Pagamento dos Juros Remuneratórios abaixo (“ <u>Juros Remuneratórios</u> ”).
Pagamento dos Juros Remuneratórios	<p>Os valores relativos aos Juros Remuneratórios serão pagos no último dia de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios devido no último dia do trimestre fiscal seguinte à data de Emissão das Debêntures (“<u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u>”).</p> <p>Caso a Emissora opte pelos Juros Remuneratórios equivalentes a 20,06% (vinte inteiros e seis centésimos por cento) ao ano, o montante equivalente a 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano será pago em dinheiro em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (“<u>Parcela em Dinheiro dos Juros Remuneratórios</u>”) e o montante equivalente a 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento) ao ano será capitalizado no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, nos termos previstos no PRJ (“<u>Capitalização dos Juros</u>”), observado que, nas duas primeiras Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, a Parcela em Dinheiro dos Juros Remuneratórios também deverá ser capitalizada no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a menos que a Companhia envie notificação por escrito com antecedência mínima de 15 dias úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios informando que a Parcela em Dinheiro dos Juros Remuneratórios será paga em dinheiro.</p> <p>Caso a Emissora opte pela Capitalização dos Juros Remuneratórios, deverá comunicar o Agente Fiduciário por meio de informativo acerca da opção de Capitalização dos Juros dentro até [10] ([dez]) dias úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.</p>
Amortização do Valor Nominal Unitário/Principal	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou seja, [30] de [junho] de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Encargos Moratórios	Juros de mora não compensatórios correspondentes à taxa, em real, equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano em dólares norte-americanos, incidente sobre principal e juros devidos.
Garantias Reais	<p>No âmbito da Emissão, e conforme previsto no PRJ, e em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão), serão constituídas as seguintes garantias reais:</p> <p>(i) Alienação Fiduciária de ONTs (terminais de rede óptica) da Emissora e respectivos direitos acessórios (conforme será definido na Escritura de Emissão);</p> <p>(ii) Alienação Fiduciária das ações ordinárias representativas da totalidade das ações de emissão da V.Tal, de titularidade da Emissora e da Rio Alto, bem como dos respectivos direitos acessórios às ações;</p> <p>(iii) Alienação Fiduciária das ações ordinárias representativas da totalidade das ações de emissão da ClientCo de titularidade da Emissora, bem como dos respectivos direitos acessórios às ações;</p> <p>(iv) Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme será definido na Escritura de Emissão);</p> <p>(v) Cessão Fiduciária de direitos creditórios da Emissora (a) sobejo fruto da excussão das garantias sob o Contrato de Alienação Fiduciária ONTs, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações V.Tal, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ClientCo, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Imóveis e/ou Contrato de Alienação Fiduciária – Oi Soluções, conforme será definido na Escritura de Emissão; (b) em relação aos recursos líquidos que venham a ser recebidos pela Emissora no âmbito do procedimento arbitral nº CCI 26470/PFF/RLS, iniciado pela Emissora contra a ANATEL,</p>

	<p>instaurado perante a Câmara de Comércio Internacional (CCI) em 18 de agosto de 2021, observados os termos e condições e a cessão de recebíveis realizada nos termos do acordo do Tribunal de Contas de União, conforme previsto na Cláusula [3.1.6] do PRJ; e (c) em relação a recebíveis devidos à Companhia em conexão com determinados créditos de PIS/Cofins, que são objeto (i) do Mandado de Segurança nº 0035134-30.2008.4.01.3400, pendente de julgamento na [-] do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; (ii) do Mandado de Segurança nº. 0008588-75.2010.4.02.5101, pendente de julgamento na [-] do Supremo Tribunal de Justiça; e (iii) quaisquer outras ações de repetição de indébito ou ações de indenização que possam ser movidas pela Companhia ou suas Afiliadas em relação aos itens (c.i) e (c.ii);</p> <p>(vi) Cessão Fiduciária de todos os direitos e montantes, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora, a qualquer tempo, em razão da titularidade de fluxo de receitas oriundas da venda de determinados imóveis;</p> <p>(vii) Após a Alienação das Ações da ClientCo, cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios relativos aos fluxos de recebíveis, existentes, contingentes, atuais ou futuros oriundos de contratos de prestação de serviços celebrados de tempos em tempos entre as Recuperandas e/ou suas Afiliadas e seus respectivos clientes corporativos, bem como a alienação fiduciária de todas e quaisquer contas vinculadas em que tais fluxos sejam depositados, a qualquer tempo, em favor da Oi; e</p> <p>(viii) Alienação Fiduciária de conta(s) vinculada(s), na(s) qual(is) serão depositados os recursos provenientes de todas as Garantias.</p> <p>As Garantias Reais serão regidas e serão parte integrante do Contrato entre Credores (“<i>Intercreditor Agreement</i>”) a ser celebrado por e entre a Companhia; as Garantidoras; o [•], como Agente de Garantia; o [•], como Agente entre Credores; o Agente Fiduciário, e, de tempos em tempos, qualquer outro representante ou agente de cada classe das partes garantidas (“<i>Acordo entre Credores</i>”).</p>
Garantia Fidejussória	Adicionalmente às garantias reais, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a PTIF e a Oi Coop outorgarão, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança (“ <u>Fianças</u> ” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “ <u>Garantias</u> ”).
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa	A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, (i) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures limitando-se a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”) ou (ii) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures facultativo (“ <u>Resgate Antecipado</u> ”), observado que, se houver menos de US\$ 100 milhões (ou o equivalente em outras moedas) em circulação após esse resgate, a Companhia resgatará 100% das Debêntures em circulação.
Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória	Assim que houver uma venda de quaisquer dos ativos oferecidos em Garantia, a Companhia deverá aplicar a receita líquida de venda conforme definido e nos termos previstos na seção [=] do <i>Term Sheet</i> do Acordo entre Credores.
Oferta de Resgate Obrigatório	Na medida em que haja qualquer Receita Líquida de Venda (conforme definidos na Escritura de Emissão e no PRJ) remanescente que não tenha sido aplicada conforme acima em até 365 dias após qualquer venda de ativos, a Emissora realizará uma oferta de resgate de Debêntures (uma “ <u>Oferta de Resgate de Debêntures</u> ”), a um preço de compra igual a 100% do valor principal das Debêntures a serem resgatadas, acrescido de Juros Remuneratórios calculados e não pagos até a data do resgate, mas excluindo data do resgate.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM.

<p>Vencimento Antecipado</p>	<p>A Escritura de Emissão conterá eventos de vencimento antecipado usuais e costumeiros (com itens e cláusulas sujeitos a período de cura a ser estabelecido na Escritura de Emissão), incluindo o não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de sentenças transitadas em julgado (com um limite mínimo de R\$400 milhões), hipóteses de vencimento antecipado cruzado (<i>cross-acceleration default</i>) para todas as dívidas financeiras (com um limite mínimo de US\$60 milhões), descumprimento do Plano de Recuperação Judicial (sujeito a qualquer renúncia ou período de cura estabelecido no mesmo), descumprimento da Seção 3.1.6 do Plano de Recuperação Judicial (que, para evitar dúvidas, deverá ser estabelecido na Escritura de Emissão) e, antes da nomeação do Novo Conselho, o descumprimento ou rescisão das cartas de contratação de consultores aplicáveis. [Além disso, será considerando uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures caso ocorra uma hipótese de vencimento antecipado dos Acordos V.Tal e Acordos de Cobre, bem como se os Acordos V.Tal e Acordos de Cobre forem questionados judicialmente pela Emissora ou quaisquer das Entidades Grupo Oi].</p>
<p>Endividamento</p>	<p>Além das obrigações adicionais a serem estabelecidas em termos usuais de mercado e em operações semelhantes envolvendo sociedades em recuperação judicial, a Emissora não deverá, e não permitirá que nenhuma Entidade Relevante incorra, direta ou indiretamente, em qualquer Endividamento ou emita qualquer valor mobiliário resgatável, conversível ou permutável em Endividamento, exceto pelo Endividamento Permitido.</p>
<p>Venda de Ativos</p>	<p>Em relação a qualquer venda da UPI V.Tal e da UPI ClientCo, a Escritura incluirá as disposições de venda aplicáveis conforme o Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>Para outras Vendas de Ativos, a Companhia deve receber o valor justo de mercado e pelo menos 75% da contraprestação deve ser em dinheiro e equivalentes de caixa. Para fins desta obrigação, quaisquer títulos públicos recebidos pela Companhia ou qualquer subsidiária que sejam convertidos pela Companhia ou qualquer subsidiária em caixa ou equivalentes de caixa no prazo de 90 dias do seu recebimento serão considerados dinheiro ou equivalentes de caixa.</p> <p>A Companhia deverá aplicar os recursos líquidos em dinheiro das Vendas de Ativos da Garantia conforme descrito no Term Sheet do Acordo entre Credores.</p> <p>Os recursos líquidos de caixa das Vendas de Ativos não oferecidos em garantia estarão disponíveis para reinvestimento habitual (inclusive para fins de capital de giro) por 180 dias, após os quais a Companhia deverá oferecer a compra das Debêntures pelo valor nominal acrescido de juros.</p>
<p>Transações com Partes Relacionadas</p>	<p>A Emissora não deverá, e não permitirá que quaisquer de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, celebrem qualquer transação ou série de transações relacionadas com, ou para o benefício de, qualquer uma de suas Afiliadas (cada uma, uma "<u>Transação com Partes Relacionadas</u>"), exceto se:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) os termos sejam pelo menos tão favoráveis para a Companhia (ou sua Entidade Relevante) quanto aqueles que seriam obtidos junto a um terceiro; (ii) se tal Transação com Partes Relacionadas envolver valor superior a US\$ 25 milhões (ou o equivalente em outras moedas), será necessária a entrega de uma declaração de diretores da Companhia; e (iii) se tal Transação com Partes Relacionadas envolver valor superior a US\$ 50 milhões (ou o equivalente em outras moedas), os termos de tal Transação com Partes Relacionadas deverão ser aprovados pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Emissora. <p>As disposições mencionadas acima não se aplicam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Transações com Partes Relacionadas entre a Emissora e qualquer Entidade Relevante ou entre Entidades Relevantes; (ii) Pagamento de honorários razoáveis, remuneração (incluindo qualquer emprego, opção de compra de ações,

	<p>ações fantasmas, recompra de ações, compensação de benefícios de empregados), indenização ou outros pagamentos de rescisão e reembolso de despesas e qualquer indenização ou seguro fornecido em nome de diretores, conselheiros e empregados da Emissora ou de qualquer Entidade Relevante;</p> <p>(iii) quaisquer Pagamentos Restritos ou quaisquer Investimentos Permitidos;</p> <p>(iv) acordos celebrados antes da data de fechamento da reestruturação, sendo que os acordos aplicáveis nos termos deste item (iv) e que excedam US\$ 25 milhões (ou o equivalente em outras moedas) serão listados na Escritura de Emissão;</p> <p>(v) transações necessárias para implementar a incorporação da ClientCo ou para consumir as contribuições para a ClientCo; e</p> <p>(vi) transações realizadas de acordo com, e para cumprimento dos Acordos de Cobre e dos Acordos V.Tal.</p> <p>A definição de "Afilhada" deverá incluir a V.Tal.</p>
<p>Ônus</p>	<p>Não será permitido nenhum ônus sobre qualquer uma das Garantias, exceto os seguintes ônus (os "<u>Ônus Permitidos sobre Garantias</u>"): </p> <p>(i) de acordo com os Documentos de Garantia e o Acordo entre Credores;</p> <p>(ii) ônus decorrentes de operação da lei como resultado da operação da Companhia ou de suas Entidades Relevantes no curso normal de seus negócios;</p> <p>(iii) ônus habituais sobre contas bancárias em favor de instituições financeiras na prestação de serviços bancários típicos usados pela Entidade Relevante no curso normal de seus negócios;</p> <p>(iv) ônus no curso normal dos negócios decorrentes de leis de compensação de trabalhadores, leis de seguro-desemprego, leis de benefícios de saúde e invalidez de funcionários e de seguridade social ou legislação semelhante, ou seguro ou autosseguro de acidentes ou de responsabilidade civil;</p> <p>(v) ônus relativos a impostos e outras avaliações governamentais, desde que a Companhia esteja de boa-fé contestando a reivindicação subjacente que deu origem a tal ônus;</p> <p>(vi) servidões ou ônus semelhantes sobre a propriedade que não diminuam o valor da propriedade ou interfiram materialmente (i) na condução normal dos negócios do membro aplicável do Grupo Oi ou (ii) os direitos de garantia (inclusive quanto à excussão) concedidos ao Agente de Garantia nos termos dos documentos de garantia relevantes e do Acordo entre Credores;</p> <p>(vii) ônus habituais em favor de agentes fiduciários e agentes de custódia, compensação e direitos de compensação em favor de instituições financeiras em relação a transações não proibidas pela Escritura de Emissão;</p> <p>(viii) ônus de julgamento sendo contestados de boa-fé; <i>desde que</i>, com relação a quaisquer ônus de julgamento sobre qualquer Garantia (que não seja a garantia sobre imóveis), tais ônus de julgamento, que se não forem quitados em 120 dias, tenham sido certificados ao Agente Fiduciário pelo conselho de administração (com base no parecer de um consultor externo) como não criando um impedimento para a excussão de tal Garantia;</p> <p>(ix) ônus de prioridade júnior que garantam o Endividamento Permitido e estejam sujeitos ao Acordo entre Credores;</p> <p>(x) ônus impostos por lei, como ônus de transportadoras, fornecedores, armazenistas e mecânicos, no curso normal dos negócios;</p> <p>(xi) substituição de garantia existente e refinanciamento habitual; e</p> <p>(xii) ônus sobre a garantia que assegura a Dívida Adicional Permitida e sujeita ao Acordo entre Credores.</p> <p>Não será permitido criar nenhuma garantia sobre o Capital Social da V.Tal ou o Capital Social da ClientCo de acordo com as cláusulas (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) ou (x) acima.</p> <p>Além disso, sujeito a quaisquer Ônus Permitidos sobre Garantias e outras exceções habituais, incluindo, mas não se limitando a (x) com relação a garantias sobre ativos listados no Anexo 4.2.8.3, Anexo 3.1.3, Anexo 5.1, Anexo 5.2.1(iii)(a) ou Anexo 5.2.1(iii)(b)</p>

	do Plano de Recuperação Judicial, (y) ônus sobre dinheiro e contas relacionadas que garantam contratos de hedge sujeitos a um limite a ser acordado, e (z) ônus decorrentes de garantia recursal, a Companhia e as Entidades Relevantes não incorrerão em ônus que garantam endividamento em ativos que não sejam relacionados à Garantia, a menos que as Notas NM sejam garantidas de forma igual e proporcional a esse endividamento.
Pagamentos Restritos	A Companhia e as Garantidoras não farão, e nenhuma das Entidades Relevantes fará, quaisquer pagamentos restritos que não sejam: (i) o pagamento de quaisquer dividendos permitidos feitos dentro de 60 dias após a data da declaração; (ii) recompra de ações de diretores, conselheiros ou funcionários em caso de morte, (iii) pagamento de dividendos exigidos pela legislação brasileira; (iv) pagamentos programados ou exigidos pelo Endividamento Permitido de acordo com seus termos na data em que tal Endividamento Permitido for incorrido.
Obrigações Adicionais	<p>A Escritura de Emissão deverá incluir as seguintes cláusulas de “<i>compliance</i>” (com os termos definidos previstos na Escritura de Emissão):</p> <p>(i) Nem a Companhia, nem qualquer Entidade Relevante, nem qualquer um de seus conselheiros ou diretores, poderá se tornar uma Pessoa Sancionada. A Companhia e suas Entidades Relevantes cumprirão, e farão com que qualquer Entidade Relevante cumpra, todas as Sanções e Leis de Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção. A Companhia notificará imediatamente o Agente Fiduciário se qualquer um dos itens acima for violado.</p> <p>(ii) A Companhia garante que não usará, e garantirá que suas Entidades Relevantes não usarão, direta ou indiretamente, os recursos aqui previstos, ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará tais recursos a qualquer Pessoa, (a) para financiar quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa Sancionada ou País Sancionado ou (b) de qualquer forma que resultaria em uma violação das Leis de Controle de Sanções e Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção por qualquer Pessoa (incluindo quaisquer Debenturistas).</p> <p>(iii) A Companhia não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, financie a totalidade ou parte de qualquer reembolso ou pagamento nos termos deste instrumento a partir de recursos derivados de atividades criminosas ou atividades ou transações que violem, ou que de outra forma façam com que qualquer Pessoa (incluindo quaisquer Debenturistas) viole, quaisquer Sanções e Leis de Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção.</p> <p>(iv) A Companhia deverá, e fará com que suas Entidades Relevantes, imediatamente após tomar conhecimento das mesmas, notificar e fornecer ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer reivindicação, ação, processo, procedimento ou investigação contra, ou de outra forma envolvendo, a Companhia ou qualquer Entidade Relevante (seja real ou um indício) com relação a Sanções e Leis de Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção.</p> <p>(v) A Companhia deverá, e fará com que suas Entidades Relevantes cooperem com as solicitações razoáveis do Agente Fiduciário para obter informações ou documentação relacionadas a (a) sua conformidade com as Leis de Controle de Exportação e Sanções, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção ou (b) suas políticas, procedimentos e controles de conformidade associados.</p>
Pagamento por Consentimento e Oportunidade <i>pro rata</i>	<p>A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Entidade Relevantes, direta ou indiretamente, pague ou faça com que seja paga qualquer contraprestação a ou em benefício de qualquer Debenturista para ou como incentivo a qualquer consentimento, renúncia ou alteração de qualquer um dos termos ou disposições da Escritura de Emissão ou das Debêntures, a menos que tal contraprestação seja oferecida para ser paga e seja paga a todos os Debenturistas que consentirem, renunciarem ou concordarem com a alteração no prazo estabelecido na solicitação documentos relacionados a tal consentimento, renúncia ou acordo.</p> <p>A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, participe de qualquer transação ou série de transações (seja por meio de vendas negociadas de forma privada, oferta de troca ou de outra forma) de acordo com as disposições da Escritura de Emissão (em conjunto, uma "<u>Transação de Reestruturação</u>") se o efeito de tal Transação de Reestruturação for subordinar ou reduzir a prioridade de toda ou qualquer parte das Debêntures, ou prejudicar o</p>

	<p>valor do principal ou outras condições de pagamento das Debêntures, ou prever a troca de todas ou qualquer parte das Debêntures por qualquer outro instrumento (seja na forma de dívida ou patrimônio ou de outra forma), a menos que seja oferecida a cada Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário, a mesma oportunidade de participar em uma base pro rata em tal Transação de Reestruturação (inclusive com relação ao fornecimento de novos financiamentos à Companhia ou a qualquer uma de suas Entidade Relevantes ou seus sucessores e cessionários); desde que o acima exposto não se aplique a taxas de boa-fé pagas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como compensação pela oferta de direitos de dívida ("<i>backstopping debt</i>") ou de ações de apoio em relação a essa Transação de Reestruturação.</p>
Alteração de Controle	<p>Após qualquer pessoa ou grupo se tornar titular de mais de 50% do capital votante da Emissora, a Emissora será obrigada a realizar uma Oferta de Resgate Antecipado em valor correspondente a 101% do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios. Para fins de clareza, as transações especificamente autorizadas e consumadas de acordo com o PRJ não serão consideradas como constituindo ou resultando em uma alteração de controle.</p>
Transação de Sale e Leaseback	<p>A Emissora não deverá, e não permitirá que nenhuma de suas Entidades Relevantes, celebre qualquer Transação de <i>Sale e Leaseback</i> com relação a qualquer propriedade ou ativo, a menos que a Emissora ou tal Entidade Relevante tenha direito a: (i) incorrer em Endividamento em um valor igual à dívida atribuível com relação a tal Transação de <i>Sale e Leaseback</i> nos termos do Endividamento Permitido; e (ii) criar um Ônus sobre tal propriedade ou ativo que garanta tal dívida atribuível sem garantir de forma igual e proporcional as Debêntures, caso em que, o Endividamento e o Ônus correspondentes serão considerados incorridos de acordo com essas disposições.</p>
Aditamentos	<p>Deliberações com o quórum de, no mínimo, mais de 50% do total das Debêntures em circulação para alterações que não digam respeito a determinados direitos p^{te}reos, incluindo, sem limitação, termos de pagamento, classificação e prioridade, garantias, liberação ou subordinação das garantias, cumprimento de acordos que prevejam sanções, o que exigirá o consentimento dos detentores de, pelo menos, 75% do valor principal agregado das Debêntures. O consentimento dos detentores de, pelo menos, 100% do valor principal agregado das Debêntures será exigido para qualquer alteração, modificação, aditamento ou renúncia ("<i>waiver</i>") das obrigações relacionadas ao item "Pagamento por Consentimento e Oportunidades Pro Rata"</p> <p>Se qualquer detentor de dívida sujeito aos termos do Acordo entre Credores (cada um, um "<u>Grupo de Crédito</u>") alterarem, modificarem, aditarem, reafirmarem ou de outra forma estabelecerem quaisquer direitos ou benefícios sob seus respectivos documentos de dívida em favor de tal Grupo de Crédito (o "<u>Grupo de Crédito Favorecido</u>") que sejam mais favoráveis em qualquer aspecto a tal Grupo de Crédito Favorecido do que os direitos e benefícios estabelecidos em favor dos outros Grupos de Crédito nos documentos de dívida (o(s) "<u>Termo(s) Aprimorado(s)</u>"): </p> <p>(i) assim que possível e, em qualquer caso, em ou antes de 5 (cinco) dias úteis após o dia em que o(s) Termo(s) Aprimorado(s) tenha sido acordado com o Grupo de Crédito Favorecido, a Companhia deverá notificar o outro Grupo de Crédito sobre o(s) Termo(s) Aprimorados(s);</p> <p>(ii) mediante a concessão de tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) e independentemente de a Companhia notificar ou não os outros Grupos de Crédito, tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) será(ão) considerado(s) incorporado(s) em cada outro documento de dívida dos Grupos de Crédito, <i>mutatis mutandis</i>, como se estivesse(m) sido acordado(s) desde a data em que tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) entrou(aram) em vigor com relação ao Grupo de Crédito Favorecido, a menos que, com relação a um Grupo de Crédito, os detentores da maioria do valor principal agregado em circulação de tal Grupo de Crédito notifiquem a Companhia dentro de 10 (dez) Dias Úteis de tal notificação de que não concordam em incorporar o(s) Termo(s) Aprimorados(s) em seus documentos de dívida, caso em que tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) não se aplicará(ão) aos documentos de dívida de tal Grupo de Crédito; e</p> <p>(iii) mediante solicitação da Companhia ou de qualquer membro relevante de um Grupo de Crédito (exceto se tal Grupo de Crédito tiver notificado a Companhia de acordo com o item (ii) acima), a Companhia e os Credores (ou seu respectivo agente) deverão</p>

	<p>(às custas da Companhia) celebrar qualquer acordo ou aditamento adicional razoavelmente solicitado para comprovar a incorporação do(s) Termo(s) Aprimorado(s) sem qualquer consentimento adicional;</p> <p><i>desde que</i> este parágrafo não se aplique aos termos financeiros (“<i>economics</i>”) da Dívida Adicional Permitida, observado que tal Dívida Adicional Permitida tenha sido autorizada a ser incorrida na Escritura de Emissão.</p>
Foro de Eleição:	Fica eleito, com a renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e dirimir qualquer dúvida, questão e/ou controvérsia que porventura venha decorrer da Escritura de Emissão e instrumentos correlatos.
Disposições Gerais	A Escritura de Emissão deverá conter os termos e condições, obrigações e eventos de vencimento antecipado substancialmente em conformidade com aqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão protocolada perante o Juízo da Recuperação Judicial em 25 de março de 2024 como parte do PRJ e poderá ser modificada pelos termos e condições aqui acordados e conforme de outra forma venha a ser acordado pela Emissora e os respectivos Credores Quirografários Classe III nos termos do PRJ.
Definições Diversas	<p>[“<u>Acordos de Cobre</u>” significa os acordos celebrados entre a Emissora e a V.Tal para a venda ou alienação de sucata de cobre, excedente de cobre, sucata de rede aérea e quaisquer recebíveis decorrentes de tais acordos, incluindo determinado Contrato de Compra e Venda de Sucata (Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças) datado de 27 de outubro de 2023 e quaisquer acordos acessórios e quaisquer alterações aos mesmos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024. Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, nenhuma alteração, modificação ou renúncia será permitida com relação aos Acordos do Cobre, exceto (i) para facilitar mudanças que sejam benéficas para a Companhia e Entidades Relevantes (conforme determinado pela Companhia agindo de forma razoável e de boa-fé após a nomeação do Novo Conselho) ou (ii) conforme aprovado pelos detentores da maioria do valor principal agregado em circulação das Debêntures.]</p> <p>[“<u>Acordos V.Tal</u>” significa (a) o contrato de investimento da V.Tal (Acordo de Investimento e Outras Avenças) datado de 1º de outubro de 2021, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (b) o acordo de fechamento do contrato de investimento da V.Tal (Termo de Fechamento e Outras Avenças) datada de 9 de junho de 2022, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (c) o Acordo de Acionistas da V.Tal (d) o acordo B2B (Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede para Conectividade de Dados Avançados em Regime de Exploração Industrial), celebrado entre a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e sucessora da Oi Móvel S.A.), datado de 9 de junho de 2022, (e) o contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet), celebrado entre V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e como sucessora da Oi Móvel S.A.), datada de 9 de junho de 2022, (f) o contrato de alienação fiduciária de direitos creditórios de telecomunicações (Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Alienados em Garantia e Outras Avenças), celebrado entre a Companhia e a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), e, como intervenientes, o BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP e Globenet Cabos Submarinos S.A., datado de 9 de junho de 2022, (g) o contrato de garantia (Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras) celebradas entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A. e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, datado de 15 de agosto de 2022, (h) o instrumento particular de Transação e Prevenção de Litígios celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., Globenet Cabos Submarinos America, Inc., Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd., e V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A), datada de 9 de junho de 2022, e (i) qualquer alteração ou outro contrato ou documento relacionado aos contratos indicados nos itens “(a)” - “(h)” acima, conforme alterados de tempos em tempos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024; e (m) o Instrumento Particular de Transação e</p>

Prevenção de Litígios, celebrado em [18 de abril de 2024] entre V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. e, de outro lado, Oi S.A. – Em recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial, BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e, como interveniente anuente, a Rio Alto Investimentos e Participações S.A.. Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, nenhuma alteração, modificação ou renúncia será permitida com relação aos Acordos V.Tal, exceto (i) para facilitar mudanças que sejam benéficas para a Companhia e Entidades Relevantes (conforme determinado pela Companhia agindo de forma razoável e de boa-fé após a nomeação do Novo Conselho), (ii) para dar efeito aos Acordos de Cobre então existentes ou (ii) conforme aprovado pelos detentores da maioria do valor principal agregado em circulação das Debêntures.]

“Efeito Material Adverso” significa um efeito material adverso (i) nos negócios, operações ou propriedades da Emissora e de suas subsidiárias, tomadas em conjunto; (ii) na habilidade da Emissora e/ou de uma Garantidora de cumprir suas respectivas obrigações de pagamento nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia [ou do Acordo entre Credores]; (iii) na validade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; ou (iv) nos direitos e remédios dos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia [e/ou do Acordo entre Credores].

“Endividamento” significa, em relação a qualquer Pessoa, sem duplicação:

(1) o principal e/ou juros de qualquer dívida presente ou futura de tal Pessoa, isto é:

(A) o dinheiro emprestado;

(B) os títulos, notas, debêntures, instrumentos similares ou cartas de crédito ou aceitações bancárias (ou, sem duplicação, acordos de ressarcimento a respeito dos referidos títulos);

(C) o saldo diferido e não pago do preço de compra de uma propriedade (incluindo Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas), exceto (i) qualquer saldo que constitua uma obrigação comercial a pagar ou uma obrigação semelhante devida a um credor comercial, acumulado no curso normal dos negócios e (ii) passivos acumulados no curso normal dos negócios cujo preço de compra seja devido mais de 12 (doze) meses após a data de colocação do imóvel em serviço ou de recebimento e titularidade do mesmo; ou

(D) as obrigações líquidas sob quaisquer Contratos de Hedge; se e na medida em que qualquer um dos Endividamentos anteriores (exceto cartas de crédito e Contratos de Hedge) esteja contabilizado como um passivo em um balanço patrimonial (excluindo as notas de rodapé) de tal Pessoa preparado de acordo com as IFRS;

(2) na medida em que não esteja incluído de outra forma, qualquer obrigação de tal Pessoa de ser responsável por, ou pagar, como devedor, garantidor ou de outra forma, as obrigações referidas no item (1) de uma terceira Pessoa (quer esses itens apareçam ou não no balanço patrimonial de tal devedor ou garantidor), exceto por endosso de instrumentos negociáveis para cobrança no curso normal dos negócios; e

(3) na medida em que não forem incluídas de outra forma nos itens anteriores, as obrigações referidas no item (1) de uma terceira Pessoa garantida por um Ônus sobre qualquer ativo de propriedade dessa primeira Pessoa, independentemente de tal Endividamento ser ou não assumido por essa primeira Pessoa, se e na medida em que qualquer um dos itens anteriores (exceto cartas de crédito e Contratos de Hedge) estejam contabilizadas como um passivo em um balanço patrimonial da Pessoa especificada preparado de acordo com as IFRS.

Não obstante o acima exposto, em relação à compra pela Emissora ou por qualquer Entidade Relevante, o termo “Endividamento” excluirá ajustes de pagamento pós-fechamento aos quais o vendedor possa ter direito, na medida em que tal pagamento seja determinado por um balanço final de fechamento ou que tal pagamento dependa do desempenho de tal negócio após o fechamento; desde que, no entanto, no momento do fechamento, o valor de tal pagamento não seja determinável e, na medida em que esse pagamento posteriormente se torne fixo e determinado, o valor seja pago no prazo de 30 (trinta) dias a partir de então.

Para evitar quaisquer dúvidas, o termo “Endividamento” não incluirá quaisquer obrigações para com qualquer Pessoa com relação ao “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”, “Programa Especial de Parcelamento de Impostos – REFIS

Estadual” e “Programa de Parcelamento Especial – PAES”, qualquer outro acordo de pagamento de impostos celebrado com qualquer Autoridade Governamental Brasileira, quaisquer obrigações de pagamento à ANATEL, incluindo reclamações, multas, taxas ou outras obrigações, que não sejam relativas a dinheiro emprestado, e/ou qualquer outro acordo de pagamento que seja devido a qualquer credor que, anteriormente à homologação do Plano de Recuperação Judicial, não era considerado como Endividamento no cálculo do Endividamento da Companhia

“Endividamento de Valor de Compra” significa Endividamento:

- (1) consistindo no preço de compra diferido de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações sob qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações de valor monetário de compra; ou
- (2) Incorridos no curso normal dos negócios para financiar a totalidade ou parte do preço de compra (incluindo, no caso de Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas, o arrendamento) dentro de 365 (trezentas e sessenta e cinco) dias de tal compra ou arrendamento, ou outro custo de projeto, construção, instalação ou melhoria de quaisquer ativos; desde que o valor principal agregado de tal Endividamento não exceda o preço de compra de tais ativos e o custo incorrido em tal projeto, construção, instalação ou melhoria, incluindo qualquer Refinanciamento de tal Endividamento que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) na data do Refinanciamento.

“Endividamento Permitido” (1) significa qualquer ou todos os seguintes Endividamentos incorridos pela Emissora ou qualquer Entidade Relevante, a qualquer momento, dentre os descritos abaixo:

- (a) Endividamento de qualquer Recuperanda em relação às Debêntures, às Fianças ou Garantia relacionada a eles (incluindo qualquer futura Garantia) de acordo com os termos da Escritura de Emissão;
- (b) Endividamento descrito no [Anexo B] da Escritura de Emissão;
- (c) Qualquer Endividamento especificado no Plano de Recuperação Judicial;
- (d) Garantias da Emissora ou de qualquer Entidade Relevante de Endividamento permitida nos termos deste item; desde que, se o Endividamento a ser garantido esteja subordinado às Debêntures, essa Garantia será subordinada da mesma maneira e na mesma medida que o Endividamento a ser garantido;
- (e) obrigações em relação aos Contratos de Hedge celebrados pela Emissora ou por qualquer Entidade Relevante incorridas no curso normal dos negócios para limitar os riscos associados aos negócios da Emissora e de suas Entidades Relevantes e apenas para fins não especulativos;
- (f) endividamento não garantido e subordinado entre empresas do mesmo grupo econômico (“*intercompany*”);
- (g) Endividamento das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante decorrente da compensação por um banco ou outra instituição financeira de um cheque, minuta ou instrumento semelhante (incluindo saques a descoberto intradiários pagos integralmente até o fechamento dos negócios no dia em que tal saque a descoberto foi incorrido) sacado contra fundos insuficientes no curso normal dos negócios; desde que tal Endividamento seja extinto dentro de 10 (dez) Dias Úteis após sua incorrência;
- (h) Endividamento das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante que constitua obrigações de reembolso com relação a cartas de crédito emitidas por conta das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante, para fornecer garantia para reivindicações de compensação dos trabalhadores, reivindicações fiscais, reivindicações de litígio ou outras reivindicações semelhantes nos termos de quaisquer leis de indenização de trabalhadores, leis de indenização de trabalhadores, leis de seguro-desemprego, seguridade social e benefícios de saúde e invalidez de funcionários ou legislação semelhante, ou obrigações de pagamento em relação a qualquer seguro contra acidentes ou responsabilidade civil, com autossseguro ou requisitos semelhantes no curso normal dos negócios;
- (i) Endividamento que consista em desempenho, oferta, fiança e outros títulos semelhantes, garantias de conclusão e obrigações de reembolso incorridas pelas Recuperandas ou qualquer Entidade Relevante no curso normal dos negócios, garantindo o desempenho das obrigações contratuais, de franquia, concessão ou licença das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante (em cada caso, exceto por uma obrigação de valor monetário emprestado);
- (j) Endividamento decorrente de acordos das Recuperandas ou de uma Entidade Relevante que prevejam

indenização, ajuste do preço de compra ou obrigações semelhantes, em cada caso, incorridos no curso normal dos negócios em conexão com a alienação de qualquer negócio, ativo ou Entidade Relevante, exceto garantias de Endividamento incorrido por qualquer Pessoa que adquira a totalidade ou parte de tais negócios, ativos ou Entidade Relevante para financiar tal aquisição; desde que o passivo agregado máximo em relação a todo esse Endividamento não exceda em nenhum momento o produto bruto efetivamente recebido pelas Recuperandas e pelas Entidade Relevantes em conexão com tal alienação;

(k) Endividamento que constitua um "*PL Debt*" (conforme definido no *Term Sheet* do Acordo entre Credores) (a "Dívida Adicional Permitida"), desde que essa Dívida Adicional Permitida não tenha comissões não financeiras (por exemplo, desconto no valor de face) e taxa de juros capitalizados em um valor agregado superior a 12% ao ano;

(l) Endividamento decorrente (i) de garantias (que não sejam de Endividamento) em relação a obrigações com fornecedores, anunciantes, licenciadores, licenciados, artistas, franqueados ou pessoas semelhantes, (ii) decorrentes de endosso de instrumentos para cobrança ou depósito; (iii) financiamento de prêmios de seguro, (iv) obrigações de autossseguro ou reivindicações de compensação de trabalhadores e (v) dívida de curto prazo (não superior a 30 dias) devida a bancos e outras instituições financeiras para administrar saldos de caixa, em cada caso, no curso normal dos negócios da entidade que incorreu em tal endividamento e nos termos do padrão de mercado aplicáveis (ou termos mais favoráveis à Companhia);

(m) refinanciamento do Endividamento Permitido, sujeito às condições habituais de tal dívida de refinanciamento, incluindo que (a) a dívida de refinanciamento não pode ter quaisquer devedores ou ônus adicionais da dívida que está sendo refinanciada, (b) a prioridade de pagamento da dívida de refinanciamento pode ser a mesma ou pior do que a dívida que está sendo refinanciada; (c) nenhuma dívida júnior às Debêntures será refinanciada antes do pagamento total das Debêntures; e ; e (d) na medida em que a Companhia obtenha um refinanciamento para as Debêntures, qualquer dívida *pari passu* com as Debêntures terá direito de ser refinanciada em conjunto em uma base *pro rata*..

(n) Obrigações de acordo com recebíveis ou acordos ou instalações de *factoring* no curso normal dos negócios, em cada caso (x) em uma transação de venda verdadeira sem recurso às Recuperandas ou às Entidade Relevantes que não seriam obrigadas a ser classificadas e contabilizadas como dívida de acordo com os GAAP ou IFRS e (y) que não excedam R\$ 250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto, em cada caso, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;

(o) Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas e Endividamento de Valor de Compra das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante não devem exceder R\$ 250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;

(p) Dívida Atribuível com relação a uma Transação de Sale e Leaseback na medida em que tal Transação de Sale e Leaseback observe a Cláusula 14.8 da Escritura de Emissão e não exceda R\$250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto, em cada caso, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;

(q) Endividamento que consista em assunção ou pagamento de obrigações em contratos de fornecimento em termos de padrão de mercado aplicáveis, com um valor agregado máximo a ser acordado;

(r) Garantias em relação às obrigações para com fornecedores, anunciantes, licenciadores, licenciados, artistas, franqueados ou Pessoas similares (exceto garantias de Endividamento) no curso normal dos negócios da entidade relevante;

(s) Endividamento decorrente do endosso de instrumentos de cobrança ou depósito no curso normal dos negócios da entidade relevante;

(t) Endividamento devido a curto prazo não superior a 30 (trinta) dias a bancos e outras instituições financeiras incorrido no curso normal dos negócios e consistente com as práticas anteriores das Recuperandas e das Entidade Relevantes com tais bancos ou instituições financeiras que surjam em conexão com acordos bancários ordinários para gerenciar saldos de caixa das Recuperandas e das Entidade Relevantes;

- [(u) Endividamento decorrente do cumprimento dos ou previsto nos Acordos V.Tal;] e
- (v) Endividamento incorrido nos termos dos itens “k”, “m” e “n” a serem incorridos apenas após a eleição do Novo Conselho de Administração;
- (2) Para fins de determinação do cumprimento e do valor principal pendente de qualquer Endividamento específico incorrido:
- (a) o valor principal em aberto de qualquer item de Endividamento será contado apenas uma vez, e qualquer obrigação decorrente de qualquer garantia, Ônus, carta de crédito ou instrumento similar que suporte tal Endividamento incorrido em conformidade com esta avença será desconsiderada;
- (b) no caso de um item de Endividamento atender aos critérios de mais de uma das categorias de Endividamento Permitido descritas acima ou ter o direito de ser incorrido de acordo com a Cláusula 14.1 e também atender aos critérios de uma ou mais das categorias descritas nas alíneas (a) até (t), inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dividir e classificar tal item de Endividamento de qualquer maneira que cumpra esta avença, e poderá, de tempos em tempos, redividir e reclassificar tal item de Endividamento de qualquer maneira em que tal item possa ser incorrido no momento de tal reclassificação;
- (c) O endividamento permitido por esta avença não precisa ser permitido apenas por referência a uma disposição que permita tal Endividamento, mas pode ser permitido em parte por tal disposição e em parte por uma ou mais outras disposições deste convênio que permitam tal Endividamento; e
- (d) o acréscimo de juros, o acréscimo ou amortização do desconto de emissão original, o pagamento de juros sobre qualquer Endividamento na forma de Endividamento adicional com os mesmos termos, o pagamento de taxas ou prêmio sobre qualquer Endividamento (inclusive na forma de Endividamento adicional com os mesmos termos), a reclassificação de ações preferenciais como Endividamento devido a uma mudança nos princípios contábeis, a reclassificação de contas a pagar como Endividamento e o pagamento de dividendos sobre ações preferenciais de Entidade Relevantes na forma de ações adicionais da mesma classe de ações preferenciais de Entidade Relevantes não serão considerados um Endividamento incorrido para os fins desta avença.
- (3) Para fins de determinação do cumprimento de qualquer restrição denominada em dólares americanos sobre Endividamento incorrido, o valor principal equivalente em dólares americanos de Endividamento denominado em uma moeda não americana será calculado com base na taxa de câmbio relevante em vigor na data em que tal Endividamento foi incorrido ou, no caso de Endividamento de crédito rotativo, primeiro comprometido; desde que, se tal Endividamento for incorrido para refinarciar outro Endividamento denominado em uma moeda não americana, e tal refinanciamento faria com que a restrição denominada em dólares americanos aplicável fosse excedida se calculada à taxa de câmbio relevante em vigor na data de tal refinanciamento, tal restrição denominada em dólares americanos será considerada como não tendo sido excedida, desde que o valor principal de tal Endividamento de refinanciamento não exceda o valor principal de tal Endividamento sendo refinanciado. O valor principal de qualquer Endividamento incorrido para refinarciar outro Endividamento, se incorrido em uma moeda diferente do Endividamento sendo refinanciado, será calculado com base na taxa de câmbio aplicável às moedas nas quais tal Endividamento de refinanciamento é denominado que está em vigor na data de tal refinanciamento.
- (4) Não obstante qualquer outra disposição em contrário, o valor máximo de Endividamento que as Recuperandas ou qualquer Entidade Relevante possam incorrer de acordo com esta avença não será considerado excedido apenas como resultado de flutuações nas taxas de câmbio ou valores cambiais.
- (5) Uma mudança no GAAP ou IFRS que resulte em uma obrigação existente no momento de tal mudança, não anteriormente classificada como Endividamento, tornando-se Endividamento não será considerada um Endividamento incorrido para fins de determinação do cumprimento desta avença.
- (6) O valor de qualquer Endividamento pendente em qualquer data será:
- (a) o valor acrescido do Endividamento, no caso de qualquer Endividamento emitido com desconto de emissão original;
- (b) o valor principal do Endividamento, no caso de qualquer outro endividamento; e

- (c) em relação ao Endividamento de outra Pessoa garantida por um Ônus sobre os ativos da Pessoa especificada, o menor de:
- (A) o valor justo de mercado de tais ativos na data da determinação; e
 - (B) o valor do Endividamento da outra Pessoa.
- (7) Nem a Emissora, nem qualquer Fiador da Entidade Relevante podem incorrer em qualquer Endividamento que esteja subordinado no direito de pagamento a outro Endividamento da Emissora ou de qualquer Recuperanda, a menos que tal Endividamento também esteja subordinado no direito de pagamento das Debêntures.

“Endividamento Subordinado” significa, com relação à Emissora ou a qualquer Entidade Relevante, qualquer Endividamento da Emissora ou de tal Entidade Relevante, conforme o caso, que esteja expressamente subordinado no direito de pagamento às Debêntures ou à Fiança relevante, conforme o caso, de acordo com um acordo por escrito para esse efeito.

“Entidades Relevantes” significa, em conjunto, quaisquer sociedades, empresas, companhias, consórcios, fundos de investimento, instituições, organizações ou quaisquer outros entes nos quais a Emissora tenha Controle por meio de participação societária, direta ou indireta, no capital total ou votante;

“Investimento Permitido” significa:

- (1) Qualquer Investimento na Companhia ou em qualquer Entidade Relevante sujeitos ao limite máximo não garantido de R\$500 milhões, no total, e R\$100 milhões, individualmente, observado que a Companhia não poderá realizar Investimentos superiores a R\$25 milhões, no total, em qualquer empresa não garantidora desde a Data de Emissão das Debêntures até a data de eleição do Novo Conselho de Administração;
- (2) Investimentos em qualquer Pessoa (incluindo o Capital Social de qualquer Pessoa) se tal Pessoa, ao realizar tal Investimento, se tornar um Fiador;
- (3) Investimentos em outra Pessoa se, como resultado de tal Investimento, essa outra Pessoa for fundida, consolidada ou combinada de outra forma, ou transferir ou transferir todos ou substancialmente todos os seus ativos para a Companhia ou um Fiador;
- (4) qualquer Investimento em dinheiro e equivalentes de caixa;
- (5) Contratos de Hedge celebrados no curso normal dos negócios com a finalidade de limitar os riscos associados aos negócios da Companhia e suas Entidades Relevantes e para fins não especulativos, desde que constituam um Endividamento Permitido;
- (7) (i) recebíveis devidos à Companhia ou a qualquer Entidade Relevante, se criados ou adquiridos no curso normal dos negócios, (ii) endossos para cobrança ou depósito no curso normal dos negócios, e (iii) títulos, instrumentos ou outras obrigações recebidas em compromisso ou liquidação de dívidas criadas no curso normal dos negócios, ou em razão de uma quitação ou reajuste de dívidas ou reorganização de outra Pessoa, ou em satisfação de demandas judiciais ou sentenças;
- (8) adiantamentos e empréstimos a executivos, diretores ou funcionários (ou garantias dos mesmos) para despesas de viagem relacionadas a negócios, despesas de mudança e outras despesas semelhantes, em cada caso (i) incorridas no curso normal dos negócios e (ii) não excedentes a (A) R\$ 30 milhões (ou o equivalente em outras moedas) no total em circulação a qualquer momento e (B) R\$ 5 milhões (ou o equivalente em outras moedas) com relação a qualquer indivíduo específico no total;
- (9) adiantamentos, empréstimos, abatimentos e extensões de crédito (incluindo a criação de recebíveis) a fornecedores, clientes e vendedores, e garantias de desempenho, em cada caso no curso normal dos negócios da Entidade Relevante;
- (10) Investimentos em folha de pagamento, viagens, relocação e adiantamentos semelhantes para cobrir assuntos que se espera que no momento de tais adiantamentos sejam tratados como despesas para fins contábeis e que sejam feitos no curso normal dos negócios ou consistentes com práticas passadas, no valor total em aberto a qualquer momento, não superior a R\$ 10 milhões (ou o equivalente em outras moedas);

- (11) Investimentos feitos como resultado do recebimento de contraprestação não monetária de uma venda ou outra alienação de propriedade ou ativos, incluindo uma venda de ativos;
- (12) penhores ou depósitos relativos a arrendamentos ou serviços públicos fornecidos a terceiros no curso normal dos negócios ou Garantias Permitidas ou feitos em conexão com tais Garantias;
- (13) Investimentos que consistem em compras e aquisições de estoques, suprimentos, materiais e equipamentos ou licenças ou arrendamentos de propriedade intelectual ou quaisquer outros investimentos relacionados às atividades comerciais da Emissora ou de suas Entidades Relevantes, em cada caso, no curso normal de negócios;
- (14) Aplicações representadas por depósitos bancários, títulos de crédito emitidos por bancos, créditos comerciais, adiantamentos a clientes e contas e títulos a receber criados ou adquiridos no curso normal dos negócios;
- (15) Investimentos na medida em que tais Investimentos consistem em despesas pré-pagas, instrumentos negociáveis mantidos para cobrança e arrendamento, serviços públicos e remuneração de trabalhadores, depósitos de performance semelhantes feitos no curso normal dos negócios pela Emissora ou por qualquer uma de suas Entidades Relevantes;
- (16) Investimentos em negócios em que a Emissora ou Entidades Relevantes esteja envolvida na [Data de Confirmação do Plano de Recuperação Judicial], ou que sejam semelhantes, relacionados ou complementares e em joint ventures que, quando tomados em conjunto com todos os outros Investimentos feitos de acordo com este item (16) que estão em circulação no momento, não devem R\$ 100 milhões (ou o equivalente em outras moedas);
- (17) qualquer compra ou recompra das Debêntures realizada de acordo com os termos da Escritura de Emissão; e
- (18) [qualquer contribuição de ativos de propriedade da Emissora ou de qualquer uma de suas Entidades Relevantes para a ClientCo] ("Contribuições da ClientCo").

"Novo Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia a ser eleito a partir da capitalização dos créditos no âmbito "Opção I", nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

"Valor da UPI ClientCo" significa um valor de até R\$1,5 bilhão e igual ao "Valor Retido", conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

"Venda de Ativos" significa qualquer venda, cessão, arrendamento, transferência ou outra alienação (ou série de vendas, arrendamentos, transferências ou alienações relacionadas) pela Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo qualquer alienação por meio de fusão, cisão, consolidação ou transação semelhante (cada uma delas referida para os fins desta definição como "alienação"), de ações, todos ou substancialmente todos os ativos ou outros bens, observado que os seguintes itens não serão considerados uma Venda de Ativos:

- (i) alienações para a Companhia ou outra subsidiária, incluindo uma pessoa que é ou se tornará uma subsidiária imediatamente após a alienação;
- (ii) alienações de bens ou equipamentos que tenham se tornado desgastados ou obsoletos, em cada caso, com um valor justo de mercado inferior a US\$ 2 milhões (ou o equivalente em outras moedas);
- (iii) alienações de bens que sejam substituídos ou de outra forma trocados por bens similares de valor igual ou superior para uso no curso normal dos negócios da entidade relevante;
- (iv) emissão de ações que não constituam um Pagamento Restrito para ou entre a Companhia ou outra subsidiária;
- (v) vendas, arrendamentos ou outras alienações de produtos, serviços, equipamentos e estoques no curso normal dos negócios;
- (vi) um Pagamento Restrito permitido ou um Investimento Permitido;
- (vii) a criação de uma garantia permitida;
- (viii) alienações de recebíveis e ativos ou interesses relacionados em conexão com o compromisso, liquidação ou cobrança dos mesmos no curso normal dos negócios e exclusivo de factoring ou acordos similares;

- (ix) execuções hipotecárias de ativos, transferências de propriedades condenadas como resultado do exercício de domínio eminente ou políticas semelhantes e transferências de propriedades sujeitas a um sinistro como parte de um acordo de seguro;
- (x) o desfazimento de qualquer contrato de hedge de acordo com seus termos;
- (xi) vendas ou outras alienações de capacidade ou direitos de uso indelegáveis na rede de telecomunicações da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios dessa empresa;
- (xii) trocas de ativos de telecomunicações por outros ativos de telecomunicações em que o valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações recebidos seja, no mínimo, igual ao valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações alienados;
- (xiii) licenciamento, sublicenciamento ou concessão de licenças para uso de patentes, segredos comerciais, know-how e outras tecnologias ou propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios, na medida em que tal licença não proíba o licenciante de usar a patente, o segredo comercial, o know-how ou a tecnologia ou outra propriedade intelectual;
- (xiv) qualquer transação com relação aos ativos listados no Anexo 4.2.8.3, 3.1.3, 5.1, 5.2.1(iii)(a) ou 5.2.1(iii)(b) do Plano de Recuperação Judicial;
- (xv) após a eleição do Novo Conselho de Administração, qualquer transação ou série de transações relacionadas que envolvam propriedade ou ativos com um valor justo de mercado, considerado em conjunto com todas as outras alienações feitas com base nesta cláusula no mesmo ano fiscal, não superior a R\$200 milhões; ou
- (xvi) para o cumprimento das vendas e alienações relacionadas aos Acordos de Cobre e quaisquer outras vendas e/ou alienações de ativos de cobre de acordo com os Acordos de Cobre.

"Venda Permitida da UPI ClientCo" significa uma Venda de Ativos do capital social da UPI ClientCo na forma de uma Unidade Produtiva Isolada ("Venda UPI") feita de acordo com a Seção 5.2.2. do Plano de Recuperação Judicial.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMIÇÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES

TERM SHEET

Não se pretende aqui descrever todos os termos e condições da emissão, nem sugerir a redação exata, detalhada e final das cláusulas da escritura de emissão referente à [•]^a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, a serem emitidas pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Escritura de Emissão”, “Emissora”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a qual será oportunamente celebrada, as quais deverão observar os conceitos e definições aqui circunscritos e estabelecidos, bem como no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas (“PRJ”), exceto se de outra forma for, de boa-fé, acordado pelas partes em momento futuro.

DEBÊNTURES PRIVADAS – OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Contrato Principal	Instrumento Particular de Escritura da [•] ^a (Décima [•]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.
Valor Total da Emissão	O montante em reais equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 902.625.818,18 (novecentos e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, reais) ^{1..}) ² .
Emissora	Oi S.A. – Em Recuperação Judicial. (“ <u>Companhia</u> ”)
Categoria da Emissora	Companhia Categoria A, em fase operacional.
Garantidoras	Inicialmente, (i) Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial (“ <u>PTIF</u> ”), (ii) Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (“ <u>Oi Coop</u> ”) e (iii) Rio Alto Investimentos e Participações S.A. (“ <u>Rio Alto</u> ”) e qualquer Entidade Relevante ³ , exceto (i) a V.tal, (ii) qualquer Entidade Relevante (a) que não tenha, na data do balanço patrimonial consolidado trimestral mais recente da Companhia, ativos em uma base individual superiores a um percentual a ser acordado (e um percentual agregado a ser acordado) dos ativos totais consolidados da Companhia em tal data ou (b) que não tenha receita líquida, em uma base individual, superior a um percentual a ser acordado (e um percentual agregado a ser acordado) da receita líquida total consolidada da Companhia em tal data, ou (iii) qualquer Entidade Relevante que esteja proibida de garantir as obrigações aqui previstas, de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis, garantirá as Debêntures.
Colocação e Procedimento de Distribuição	A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para o [•] (“ <u>Debenturista</u> ”), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.
Data de Emissão	A definir, de comum acordo entre as Partes.

¹ **Nota:** Valor total da emissão considerando que, após a dedução da Taxa de Apoio (15,97%), o valor líquido desembolsado para a Companhia será de R\$758.505.000,00. Câmbio definido no PRJ – R\$5,0567 para cada US\$1,00 considerando US\$150 milhões

³ **Nota:** O termo “Entidade Relevante” não poderá abranger subsidiárias da V.tal.

Data de Integralização/Liquidação	A definir, de comum acordo entre as Partes.
Instrumento e Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.). As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados prioritariamente para investimentos em suas próprias atividades e/ou de suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão e no PRJ).
Tipo e forma	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escriturais, sem emissão de cautelas e/ou certificados das Debêntures.
Vencimento	30 de junho de 2027 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ [●] ([●]), na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Forma de Subscrição e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e/ou créditos, em uma única data (" <u>Data de Integralização</u> "). Na primeira e única <u>Data de Integralização</u> , as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (" <u>Preço de Subscrição</u> ").
Taxa de Apoio	Na Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas com deságio equivalente a [15,97% (quinze por cento e noventa e sete centésimos)] em relação ao Valor Nominal Unitário, que corresponde à taxa de apoio (" <u>Taxa de Apoio</u> ").
Condições Precedentes	<p>A subscrição e a integralização das Debêntures, pelo Debenturista, estarão condicionadas à plena satisfação, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, conforme aplicável, cumulativamente das seguintes condições precedentes, dentre outras a serem previstas na Escritura de Emissão:</p> <p>(i) arquivamento das aprovações societárias da Emissora e Garantidoras necessárias para a realização da Emissão ("<u>Aprovações Societárias</u>") e registro da Escritura de Emissão na Junta Comercial;</p> <p>(ii) publicação das Aprovações Societárias;</p> <p>(iii) celebração e registro dos contratos referentes às Garantias Reais ("<u>Contratos de Garantia</u>") perante o cartório de RTD e demais órgãos competentes, bem como realização de todas e quaisquer outras formalidades necessárias para sua existência, validade e eficácia contra terceiros, de acordo com a legislação aplicável, com exceção de alguns dos contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, que tem um prazo de regularização do registro de 365 dias após a celebração desses contratos;</p> <p>(iv) inexistência sobre os bens e direitos que são ou serão objeto das Garantias Reais de quaisquer ônus, ou promessa de constituição de qualquer ônus, exceto pelos Endividamentos aprovados nos termos do Plano de Recuperação Judicial;</p> <p>(v) [reservado]</p> <p>(vi) inexistência de qualquer mudança na legislação, normas e/ou regras falimentar ou de qualquer natureza aplicáveis a serviços de telecomunicações ou infraestrutura de suporte a telecomunicações, que, de forma justificada, afete adversamente e de maneira relevante, direta ou indiretamente, as Garantias Reais ou os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, ou à capacidade do Debenturista de exercer seus direitos relacionados à Garantia Real, a exclusivo critério do Debenturista;</p> <p>(vii) [reservado]</p> <p>(viii) inexistência de promulgação de normas legais ou regulamentares e/ou alteração de normais legais ou regulamentares que imponham exigências de tal ordem que dificultem ou tornem impossível, a exclusivo critério do Debenturista, de forma justificada,</p>

a realização da Emissão, a constituição das Garantias Reais e/ou a subscrição e integralização das Debêntures ou agrave seu risco;

(ix) adimplemento, pela Emissora e pelas Garantidoras, das suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, conforme sejam exigíveis;

(x) não tenha sido constatada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) inexistência de violação de qualquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelas Garantidoras na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, permanecendo todas válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na Data da Integralização;

(xii) verificação da aprovação do PRJ e a prolação da Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação;

(xiii) até a Data de Integralização, (a) a certificação da ausência de recursos (inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento) e/ou impugnações voltados contra a decisão de Homologação Judicial do PRJ no prazo legal (em conjunto, "Recursos"); ou (b) caso haja Recursos voltados contra a Decisão Homologatória, incluindo eventuais embargos de declaração ou impugnação opostos contra a Homologação Judicial do PRJ: (b.1) a decisão que julgar eventuais embargos de declaração ou impugnação opostos contra a Homologação Judicial do PRJ ("Decisão Superveniente") não afete de forma justificada, adversamente, a Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e/ou qualquer dos direitos do Debenturista; ou (b.2) caso haja pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s) voltados contra a Homologação Judicial do PRJ e/ou Decisão Superveniente, o tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado tal pedido e não poderá atribuir efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s) em questão, conforme aplicável;

(xiv) inexistência de qualquer violação, pela Emissora e/ou por qualquer das demais Recuperandas, do PRJ, que possa, de forma justificada, afetar adversamente sob qualquer modo a Emissão, as Garantias Reais e/ou quaisquer de seus termos e condições, a exclusivo critério do Debenturista;

(xv) inexistência de decisão judicial proferida no âmbito da Recuperação Judicial ou em qualquer processo, até a Data de Integralização, incidente ou recurso, incluindo, sem limitação, decisões das instâncias superiores, cujos efeitos não tenham sido suspensos, (a) que tenha por objeto a convocação da Recuperação Judicial de qualquer uma das Recuperandas em falência; e (b) que, a critério exclusivo do Debenturista, de forma justificada, possa afetar adversamente a Emissão, as Debêntures, qualquer das Garantias e/ou qualquer dos direitos do Debenturista;

(xvi) inexistência de qualquer violação material, pela Emissora, pelas Recuperandas e por seus administradores e diretores de qualquer norma anticorrupção, que não tenha sido previamente informada ao Debenturista;

(xvii) obtenção da autorização dos detentores do DIP Emergencial Original Atualizado para a realização da Emissão e prestação das Garantias, conforme aplicável, independentemente da quitação do DIP Emergencial Original Atualizado, e assunção pela Emissora e pelas Garantidoras das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão, em termos satisfatórios ao Debenturista, a seu exclusivo critério;

(xviii) [obtenção de todas as demais aprovações regulatórias, societárias, governamentais e de terceiros, que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação e formalização da Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, de modo a evitar (a) o vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora e/ou das Garantidoras; e (b) o exercício de direitos que possam obstar ou restringir as transações descritas na Escritura de Emissão];

(xix) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures;

(xx) pagamento e/ou reembolso ao Debenturista de todos os custos e despesas relacionados à discussão, negociação, estruturação e colocação da Escritura de Emissão, Contratos de Garantia, do PRJ e todos os documentos direta ou indiretamente

	<p>relacionados, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, contratação de empresa para auditoria, taxas de registro, dentre outros;</p> <p>(xxi) [reservado]</p> <p>(xxii) emissão de parecer legal por parte do assessor jurídico da Emissora na Emissão em termos satisfatórios ao Debenturista confirmando a validade e exequibilidade da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como da sua celebração pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelas Entidades Grupo Oi; e</p> <p>(xxiii) [ocorrência concomitante do desembolso das Notes Novo Financiamento – Parcela Credores Concursais.]</p>
Juros Remuneratórios	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados (i) correspondentes a 15,99% (quinze inteiros e noventa e nove por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou, a exclusivo critério da Emissora (ii) correspondentes a 20,06% (vinte inteiros e seis centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; observados os termos e condições de Pagamento dos Juros Remuneratórios abaixo (“<u>Juros Remuneratórios</u>”).</p>
Pagamento dos Juros Remuneratórios	<p>Os valores relativos aos Juros Remuneratórios serão pagos no último dia de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios devido no último dia do trimestre fiscal seguinte à data de Emissão das Debêntures (“<u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u>”).</p> <p>Caso a Emissora opte pelos Juros Remuneratórios equivalentes a 20,06% (vinte inteiros e seis centésimos por cento) ao ano, o montante equivalente a 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano será pago em dinheiro em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (“<u>Parcela em Dinheiro dos Juros Remuneratórios</u>”) e o montante equivalente a 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento) ao ano será capitalizado no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, nos termos previstos no PRJ (“<u>Capitalização dos Juros</u>”), observado que, nas duas primeiras Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, a Parcela em Dinheiro dos Juros Remuneratórios também deverá ser capitalizada no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a menos que a Companhia envie notificação por escrito com antecedência mínima de 15 dias úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios informando que a Parcela em Dinheiro dos Juros Remuneratórios será paga em dinheiro.</p> <p>Caso a Emissora opte pela Capitalização dos Juros Remuneratórios, deverá comunicar o Debenturista por meio de informativo acerca da opção de Capitalização dos Juros dentro até [10] ([dez]) dias úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.</p>
Amortização do Valor Nominal Unitário/Principal	<p>Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou seja, [30] de [junho] de 2027.</p>
Atualização Monetária	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.</p>
Encargos Moratórios	<p>Juros de mora não compensatórios correspondentes à taxa, em real, equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano em dólares norte-americanos, incidente sobre principal e juros devidos.</p>

<p>Garantias Reais</p>	<p>No âmbito da Emissão, conforme previsto no PRJ e em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão), serão constituídas as seguintes garantias reais:</p> <p>(i) Alienação Fiduciária de ONTs (terminais de rede óptica) da Emissora e respectivos direitos acessórios (conforme será definido na Escritura de Emissão);</p> <p>(ii) Alienação Fiduciária das ações ordinárias representativas da totalidade das ações de emissão da V.Tal, de titularidade da Emissora e da Rio Alto, bem como dos respectivos direitos acessórios às ações;</p> <p>(iii) Alienação Fiduciária das ações ordinárias representativas da totalidade das ações de emissão da ClientCo de titularidade da Emissora, bem como dos respectivos direitos acessórios às ações;</p> <p>(iv) Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme será definido na Escritura de Emissão);</p> <p>(v) Cessão Fiduciária de direitos creditórios da Emissora (a) sobejo fruto da excussão das garantias sob o Contrato de Alienação Fiduciária ONTs, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações V.Tal, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ClientCo, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Imóveis e/ou Contrato de Alienação Fiduciária – Oi Soluções, conforme será definido na Escritura de Emissão; (b) em relação aos recursos líquidos que venham a ser recebidos pela Emissora no âmbito do procedimento arbitral nº CCI 26470/PFF/RLS, iniciado pela Emissora contra a ANATEL, instaurado perante a Câmara de Comércio Internacional (CCI) em 18 de agosto de 2021, observados os termos e condições e a cessão de recebíveis realizada nos termos do acordo do Tribunal de Contas de União, conforme previsto na Cláusula [3.1.6] do PRJ; e (c) em relação a recebíveis devidos à Companhia em conexão com determinados créditos de PIS/Cofins, que são objeto (i) do Mandado de Segurança nº 0035134-30.2008.4.01.3400, pendente de julgamento na [-] do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; (ii) do Mandado de Segurança nº. 0008588-75.2010.4.02.5101, pendente de julgamento na [-] do Supremo Tribunal de Justiça; e (iii) quaisquer outras ações de repetição de indébito ou ações de indenização que possam ser movidas pela Companhia ou suas Afiliadas em relação aos itens (c.i) e (c.ii);</p> <p>(vi) Cessão Fiduciária de todos os direitos e montantes, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora, a qualquer tempo, em razão da titularidade de fluxo de receitas oriundas da venda de determinados imóveis;</p> <p>(vii) Após a Alienação das Ações da ClientCo, será constituída cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios relativos aos fluxos de recebíveis, existentes, contingentes, atuais ou futuros oriundos de contratos de prestação de serviços celebrados de tempos em tempos entre as Recuperandas e/ou suas Afiliadas e seus respectivos clientes corporativos, bem como a alienação fiduciária de todas e quaisquer contas vinculadas em que tais fluxos sejam depositados, a qualquer tempo, em favor da Oi; E</p> <p>(viii) Alienação Fiduciária de conta(s) vinculada(s), na(s) qual(is) serão depositados os recursos provenientes de todas as Garantias.</p> <p>As Garantias Reais serão regidas e serão parte integrante do Contrato entre Credores (“<i>Intercreditor Agreement</i>”) a ser celebrado por e entre a Companhia; as Garantidoras; o [●], como Agente de Garantia; o [●], como Agente entre Credores; o Agente Fiduciário, e, de tempos em tempos, qualquer outro representante ou agente de cada classe das partes garantidas (“<u>Acordo entre Credores</u>”).</p>
<p>Garantia Fidejussória</p>	<p>Adicionalmente às garantias reais, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a PTIF e a Oi Coop outorgarão, em benefício do Debenturista, garantia adicional fidejussória na forma de fiança (“<u>Fianças</u>” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “<u>Garantias</u>”).</p>

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa	<p>A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, (i) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures limitando-se a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Amortização Extraordinária</u>”) ou (ii) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures facultativo (“<u>Resgate Antecipado</u>”), observado que, se houver menos de US\$ 100 milhões (ou o equivalente em outras moedas) em circulação após esse resgate, a Companhia resgatará 100% das Debêntures em circulação.</p>
Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória	<p>Assim que houver uma venda de quaisquer dos ativos oferecidos em Garantia, a Companhia deverá aplicar a receita líquida de venda conforme definido e nos termos previstos na seção [=] do <i>Term Sheet</i> do Acordo entre Credores.</p>
Oferta de Resgate Obrigatório	<p>Na medida em que haja qualquer Receita Líquida de Venda (conforme definidos na Escritura de Emissão e no PRJ) remanescente que não tenha sido aplicada conforme acima em até 365 dias após qualquer venda de ativos, a Emissora realizará uma oferta de resgate de Debêntures (uma “<u>Oferta de Resgate de Debêntures</u>”), a um preço de compra igual a 100% do valor principal das Debêntures a serem resgatadas, acrescido de Juros Remuneratórios calculados e não pagos até a data do resgate, mas excluindo data do resgate.</p>
Aquisição Facultativa	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM.</p>
Vencimento Antecipado	<p>A Escritura de Emissão conterá eventos de vencimento antecipado usuais e costumeiros (com itens e cláusulas sujeitos a período de cura a ser estabelecido na Escritura de Emissão), incluindo o não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de sentenças transitadas em julgado (com um limite mínimo de R\$400 milhões), hipóteses de vencimento antecipado cruzado (<i>cross-acceleration default</i>) para todas as dívidas financeiras (com um limite mínimo de US\$60 milhões), descumprimento do Plano de Recuperação Judicial (sujeito a qualquer renúncia ou período de cura estabelecido no mesmo), descumprimento da Seção 3.1.6 do Plano de Recuperação Judicial (que, para evitar dúvidas, deverá ser estabelecido na Escritura de Emissão) e, antes da nomeação do Novo Conselho, o descumprimento ou rescisão das cartas de contratação de consultores aplicáveis. [Além disso, será considerando uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures caso ocorra uma hipótese de vencimento antecipado dos Acordos V.Tal e Acordos de Cobre, bem como se os Acordos V.Tal e Acordos de Cobre forem questionados judicialmente pela Emissora ou quaisquer das Entidades Grupo Oi].</p>
Endividamento	<p>Além das obrigações adicionais a serem estabelecidas em termos usuais de mercado e em operações semelhantes envolvendo sociedades em recuperação judicial, a Emissora não deverá, e não permitirá que nenhuma Entidade Relevante incorra, direta ou indiretamente, em qualquer Endividamento ou emita qualquer valor mobiliário resgatável, conversível ou permutável em Endividamento, exceto pelo Endividamento Permitido.</p>
Venda de Ativos	<p>Em relação a qualquer venda da UPI V.Tal e da UPI ClientCo, a Escritura incluirá as disposições de venda aplicáveis conforme o Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>Para outras Vendas de Ativos, a Companhia deve receber o valor justo de mercado e pelo menos 75% da contraprestação deve ser em dinheiro e equivalentes de caixa. Para fins desta obrigação, quaisquer títulos públicos recebidos pela Companhia ou qualquer subsidiária que sejam convertidos pela Companhia ou qualquer subsidiária em caixa ou equivalentes de caixa no prazo de 90 dias do seu recebimento serão considerados dinheiro ou equivalentes de caixa.</p> <p>A Companhia deverá aplicar os recursos líquidos em dinheiro das Vendas de Ativos da Garantia conforme descrito no Term Sheet do Acordo entre Credores.</p>

	<p>Os recursos líquidos de caixa das Vendas de Ativos não oferecidos em garantia estarão disponíveis para reinvestimento habitual (inclusive para fins de capital de giro) por 180 dias, após os quais a Companhia deverá oferecer a compra das Debêntures pelo valor nominal acrescido de juros.</p>
<p>Transações com Partes Relacionadas</p>	<p>A Emissora não deverá, e não permitirá que quaisquer de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, celebrem qualquer transação ou série de transações relacionadas com, ou para o benefício de, qualquer uma de suas Afiliadas (cada uma, uma "<u>Transação com Partes Relacionadas</u>"), exceto se:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) os termos sejam pelo menos tão favoráveis para a Companhia (ou sua Entidade Relevante) quanto aqueles que seriam obtidos junto a um terceiro; (ii) se tal Transação com Partes Relacionadas envolver valor superior a U\$ 25 milhões (ou o equivalente em outras moedas), será necessária a entrega de uma declaração de diretores da Companhia; e (iii) se tal Transação com Partes Relacionadas envolver valor superior a US\$ 50 milhões (ou o equivalente em outras moedas), os termos de tal Transação com Partes Relacionadas deverão ser aprovados pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Emissora. <p>As disposições mencionadas acima não se aplicam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Transações com Partes Relacionadas entre a Emissora e qualquer Entidade Relevante ou entre Entidades Relevantes; (ii) Pagamento de honorários razoáveis, remuneração (incluindo qualquer emprego, opção de compra de ações, ações fantasmas, recompra de ações, compensação de benefícios de empregados), indenização ou outros pagamentos de rescisão e reembolso de despesas e qualquer indenização ou seguro fornecido em nome de diretores, conselheiros e empregados da Emissora ou de qualquer Entidade Relevante; (iii) quaisquer Pagamentos Restritos ou quaisquer Investimentos Permitidos; (iv) acordos celebrados antes da data de fechamento da reestruturação, sendo que os acordos aplicáveis nos termos deste item (iv) e que excedam US\$ 25 milhões (ou o equivalente em outras moedas) serão listados na Escritura de Emissão; (v) transações necessárias para implementar a incorporação da ClientCo ou para consumir as contribuições para a ClientCo; e (vi) transações realizadas de acordo com, e para cumprimento dos Acordos de Cobre e dos Acordos V.Tal. <p>A definição de "Afiliada" deverá incluir a V.Tal.</p>
<p>Ônus</p>	<p>Não será permitido nenhum ônus sobre qualquer uma das Garantias, exceto os seguintes ônus (os "<u>Ônus Permitidos sobre Garantias</u>"): </p> <ul style="list-style-type: none"> (i) de acordo com os Documentos de Garantia e o Acordo entre Credores; (ii) ônus decorrentes de operação da lei como resultado da operação da Companhia ou de suas Entidades Relevantes no curso normal de seus negócios; (iii) ônus habituais sobre contas bancárias em favor de instituições financeiras na prestação de serviços bancários típicos usados pela Entidade Relevante no curso normal de seus negócios; (iv) ônus no curso normal dos negócios decorrentes de leis de compensação de trabalhadores, leis de seguro-desemprego, leis de benefícios de saúde e invalidez de funcionários e de seguridade social ou legislação semelhante, ou seguro ou autosseguro de acidentes ou de responsabilidade civil; (v) ônus relativos a impostos e outras avaliações governamentais, desde que a Companhia esteja de boa-fé contestando a

	<p>reivindicação subjacente que deu origem a tal ônus;</p> <p>(vi) servidões ou ônus semelhantes sobre a propriedade que não diminuam o valor da propriedade ou interfiram materialmente (i) na condução normal dos negócios do membro aplicável do Grupo Oi ou (ii) os direitos de garantia (inclusive quanto à excussão) concedidos ao Agente de Garantia nos termos dos documentos de garantia relevantes e do Acordo entre Credores;</p> <p>(vii) ônus habituais em favor de agentes fiduciários e agentes de custódia, compensação e direitos de compensação em favor de instituições financeiras em relação a transações não proibidas pela Escritura de Emissão;</p> <p>(viii) ônus de julgamento sendo contestados de boa-fé; <i>desde que</i>, com relação a quaisquer ônus de julgamento sobre qualquer Garantia (que não seja a garantia sobre imóveis), tais ônus de julgamento, que se não forem quitados em 120 dias, tenham sido certificados ao Agente Fiduciário pelo conselho de administração (com base no parecer de um consultor externo) como não criando um impedimento para a excussão de tal Garantia;</p> <p>(ix) ônus de prioridade júnior que garantam o Endividamento Permitido e estejam sujeitos ao Acordo entre Credores;</p> <p>(x) ônus impostos por lei, como ônus de transportadoras, fornecedores, armazenistas e mecânicos, no curso normal dos negócios;</p> <p>(xi) substituição de garantia existente e refinanciamento habitual; e</p> <p>(xii) ônus sobre a garantia que assegura a Dívida Adicional Permitida e sujeita ao Acordo entre Credores.</p> <p>Não será permitido criar nenhuma garantia sobre o Capital Social da V.Tal ou o Capital Social da ClientCo de acordo com as cláusulas (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) ou (x) acima.</p> <p>Além disso, sujeito a quaisquer Ônus Permitidos sobre Garantias e outras exceções habituais, incluindo, mas não se limitando a (x) com relação a garantias sobre ativos listados no Anexo 4.2.8.3, Anexo 3.1.3, Anexo 5.1, Anexo 5.2.1 (iii)(a) ou Anexo 5.2. 1 (iii)(b) do Plano de Recuperação Judicial, (y) ônus sobre dinheiro e contas relacionadas que garantam contratos de hedge sujeitos a um limite a ser acordado, e (z) ônus decorrentes de garantia recursal, a Companhia e as Entidades Relevantes não incorrerão em ônus que garantam endividamento em ativos que não sejam relacionados à Garantia, a menos que as Notas NM sejam garantidas de forma igual e proporcional a esse endividamento.</p>
<p>Pagamentos Restritos</p>	<p>A Companhia e as Garantidoras não farão, e nenhuma das Entidades Relevantes fará, quaisquer pagamentos restritos que não sejam: (i) o pagamento de quaisquer dividendos permitidos feitos dentro de 60 dias após a data da declaração; (ii) recompra de ações de diretores, conselheiros ou funcionários em caso de morte, (iii) pagamento de dividendos exigidos pela legislação brasileira; (iv) pagamentos programados ou exigidos pelo Endividamento Permitido de acordo com seus termos na data em que tal Endividamento Permitido for incorrido.</p>
<p>Obrigações Adicionais - Compliance</p>	<p>A Escritura de Emissão deverá incluir as seguintes cláusulas de “<i>compliance</i>” (com os termos definidos previstos na Escritura de Emissão):</p> <p>(i) Nem a Companhia, nem qualquer Entidade Relevante, nem qualquer um de seus conselheiros ou diretores, poderá se tornar uma Pessoa Sancionada. A Companhia e suas Entidades Relevantes cumprirão, e farão com que qualquer Entidade Relevante cumpra, todas as Sanções e Leis de Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção. A Companhia notificará imediatamente o Agente Fiduciário se qualquer um dos itens acima for violado.</p> <p>(ii) A Companhia garante que não usará, e garantirá que suas Entidades Relevantes não usarão, direta ou indiretamente, os recursos aqui previstos, ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará tais recursos a qualquer Pessoa, (a) para financiar quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa Sancionada ou País Sancionado ou (b) de qualquer forma que resultaria em uma violação das Leis de Controle de Sanções e Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção por qualquer Pessoa (incluindo qualquer Debenturista).</p> <p>(iii) A Companhia não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, financie a totalidade ou parte de qualquer reembolso ou pagamento nos termos deste instrumento a partir de recursos derivados de atividades criminosas ou atividades ou transações que violem, ou que de outra forma façam com que qualquer Pessoa (incluindo</p>

	<p>qualquer Debenturista) viole, quaisquer Sanções e Leis de Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção.</p> <p>(iv) A Companhia deverá, e fará com que suas Entidades Relevantes, imediatamente após tomar conhecimento das mesmas, notificar e fornecer aos Debenturistas detalhes de qualquer reivindicação, ação, processo, procedimento ou investigação contra, ou de outra forma envolvendo, a Companhia ou qualquer Entidade Relevante (seja real ou um indício) com relação a Sanções e Leis de Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção.</p> <p>(v) A Companhia deverá, e fará com que suas Entidades Relevantes cooperem com as solicitações razoáveis do Agente Fiduciário para obter informações ou documentação relacionadas a (a) sua conformidade com as Leis de Controle de Exportação e Sanções, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção ou (b) suas políticas, procedimentos e controles de conformidade associados.</p>
Pagamento por Consentimento e Oportunidade <i>pro rata</i>	<p>A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Entidade Relevantes, direta ou indiretamente, pague ou faça com que seja paga qualquer contraprestação a ou em benefício de qualquer Debenturista para ou como incentivo a qualquer consentimento, renúncia ou alteração de qualquer um dos termos ou disposições da Escritura de Emissão ou das Debêntures, a menos que tal contraprestação seja oferecida para ser paga e seja paga a todos os Debenturistas que consentirem, renunciarem ou concordarem com a alteração no prazo estabelecido na solicitação documentos relacionados a tal consentimento, renúncia ou acordo.</p> <p>A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, participe de qualquer transação ou série de transações (seja por meio de vendas negociadas de forma privada, oferta de troca ou de outra forma) de acordo com as disposições da Escritura de Emissão (em conjunto, uma "<u>Transação de Reestruturação</u>") se o efeito de tal Transação de Reestruturação for subordinar ou reduzir a prioridade de toda ou qualquer parte das Debêntures, ou prejudicar o valor do principal ou outras condições de pagamento das Debêntures, ou prever a troca de todas ou qualquer parte das Debêntures por qualquer outro instrumento (seja na forma de dívida ou patrimônio ou de outra forma), a menos que seja oferecida a cada Debenturista a mesma oportunidade de participar em uma base <i>pro rata</i> em tal Transação de Reestruturação (inclusive com relação ao fornecimento de novos financiamentos à Companhia ou a qualquer uma de suas Entidade Relevantes ou seus sucessores e cessionários); desde que o acima exposto não se aplique a taxas de boa-fé pagas aos Debenturistas como compensação pela oferta de direitos de dívida ("<i>backstopping debt</i>") ou de ações de apoio em relação a essa Transação de Reestruturação.</p>
Alteração de Controle	<p>Após qualquer pessoa ou grupo se tornar titular de mais de 50% do capital votante da Emissora, a Emissora será obrigada a realizar uma Oferta de Resgate Antecipado em valor correspondente a 101% do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios. Para fins de clareza, as transações especificamente autorizadas e consumadas de acordo com o PRJ não serão consideradas como constituindo ou resultando em uma alteração de controle.</p>
Transação de <i>Sale e Leaseback</i>	<p>A Emissora não deverá, e não permitirá que nenhuma de suas Entidades Relevantes, celebre qualquer Transação de <i>Sale e Leaseback</i> com relação a qualquer propriedade ou ativo, a menos que a Emissora ou tal Entidade Relevante tenha direito a: (i) incorrer em Endividamento em um valor igual à dívida atribuível com relação a tal Transação de <i>Sale e Leaseback</i> nos termos do Endividamento Permitido; e (ii) criar um Ônus sobre tal propriedade ou ativo que garanta tal dívida atribuível sem garantir de forma igual e proporcional as Debêntures, caso em que, o Endividamento e o Ônus correspondentes serão considerados incorridos de acordo com essas disposições.</p>
Aditamentos	<p>Deliberações com o quórum de, no mínimo, mais de 50% do total das Debêntures em circulação para alterações que não digam respeito a determinados direitos péticos, incluindo, sem limitação, termos de pagamento, classificação e prioridade, garantias, liberação ou subordinação das garantias, cumprimento de acordos que prevejam sanções, o que exigirá o consentimento dos detentores de, pelo menos, 75% do valor principal agregado das Debêntures. O consentimento dos detentores de, pelo menos,</p>

	<p>100% do valor principal agregado das Debêntures será exigido para qualquer alteração, modificação, aditamento ou renúncia (“<i>waiver</i>”) das obrigações relacionadas ao item "Pagamento por Consentimento e Oportunidades Pro Rata"</p> <p>Se qualquer detentor de dívida sujeito aos termos do Acordo entre Credores (cada um, um "<u>Grupo de Crédito</u>") alterarem, modificarem, aditarem, reafirmarem ou de outra forma estabelecerem quaisquer direitos ou benefícios sob seus respectivos documentos de dívida em favor de tal Grupo de Crédito (o "<u>Grupo de Crédito Favorecido</u>") que sejam mais favoráveis em qualquer aspecto a tal Grupo de Crédito Favorecido do que os direitos e benefícios estabelecidos em favor dos outros Grupos de Crédito nos documentos de dívida (o(s) "<u>Termo(s) Aprimorado(s)</u>"): </p> <p>(i) assim que possível e, em qualquer caso, em ou antes de 5 (cinco) dias úteis após o dia em que o(s) Termo(s) Aprimorado(s) tenha sido acordado com o Grupo de Crédito Favorecido, a Companhia deverá notificar o outro Grupo de Crédito sobre o(s) Termo(s) Aprimorados(s);</p> <p>(ii) mediante a concessão de tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) e independentemente de a Companhia notificar ou não os outros Grupos de Crédito, tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) será(ão) considerado(s) incorporado(s) em cada outro documento de dívida dos Grupos de Crédito, <i>mutatis mutandis</i>, como se estivesse(m) sido acordado(s) desde a data em que tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) entrou(aram) em vigor com relação ao Grupo de Crédito Favorecido, a menos que, com relação a um Grupo de Crédito, os detentores da maioria do valor principal agregado em circulação de tal Grupo de Crédito notifiquem a Companhia dentro de 10 (dez) Dias Úteis de tal notificação de que não concordam em incorporar o(s) Termo(s) Aprimorados(s) em seus documentos de dívida, caso em que tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) não se aplicará(ão) aos documentos de dívida de tal Grupo de Crédito; e</p> <p>(iii) mediante solicitação da Companhia ou de qualquer membro relevante de um Grupo de Crédito (exceto se tal Grupo de Crédito tiver notificado a Companhia de acordo com o item (ii) acima), a Companhia e os Credores (ou seu respectivo agente) deverão (às custas da Companhia) celebrar qualquer acordo ou aditamento adicional razoavelmente solicitado para comprovar a incorporação do(s) Termo(s) Aprimorado(s) sem qualquer consentimento adicional;</p> <p><i>desde que</i> este parágrafo não se aplique aos termos financeiros (“<i>economics</i>”) da Dívida Adicional Permitida, observado que tal Dívida Adicional Permitida tenha sido autorizada a ser incorrida na Escritura de Emissão.</p>
Foro de Eleição:	Fica eleito, com a renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e dirimir qualquer dúvida, questão e/ou controvérsia que porventura venha decorrer da Escritura de Emissão e instrumentos correlatos.
Disposições Gerais	A Escritura de Emissão deverá conter os termos e condições, obrigações e eventos de vencimento antecipado substancialmente em conformidade com aqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão protocolada perante o Juízo da Recuperação Judicial em 25 de março de 2024 como parte do PRJ e poderá ser modificada pelos termos e condições aqui acordados e conforme de outra forma venha a ser acordado pela Emissora e os respectivos Credores Quirografários Classe III nos termos do PRJ.
Definições Diversas	<p>“<u>Acordos de Cobre</u>” significa os acordos celebrados entre a Emissora e a V.Tal para a venda ou alienação de sucata de cobre, excedente de cobre, sucata de rede aérea e quaisquer recebíveis decorrentes de tais acordos, incluindo determinado Contrato de Compra e Venda de Sucata (Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças) datado de 27 de outubro de 2023 e quaisquer acordos acessórios e quaisquer alterações aos mesmos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024. Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, nenhuma alteração, modificação ou renúncia será permitida com relação aos Acordos do Cobre, exceto (i) para facilitar mudanças que sejam benéficas para a Companhia e Entidades Relevantes (conforme determinado pela Companhia agindo de forma razoável e de boa-fé após a nomeação do Novo Conselho) ou (ii) conforme aprovado pelos detentores da maioria do valor principal agregado em circulação das Debêntures.</p> <p>“<u>Acordos V.Tal</u>” significa (a) o contrato de investimento da V.Tal (Acordo de Investimento e Outras Avenças) datado de 1º de</p>

outubro de 2021, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (b) o acordo de fechamento do contrato de investimento da V.Tal (Termo de Fechamento e Outras Avenças) datada de 9 de junho de 2022, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (c) o Acordo de Acionistas da V.Tal (d) o acordo B2B (Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede para Conectividade de Dados Avançados em Regime de Exploração Industrial), celebrado entre a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e sucessora da Oi Móvel S.A.), datado de 9 de junho de 2022, (e) o contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet), celebrado entre V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e como sucessora da Oi Móvel S.A.), datada de 9 de junho de 2022, (f) o contrato de alienação fiduciária de direitos creditórios de telecomunicações (Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Alienados em Garantia e Outras Avenças), celebrado entre a Companhia e a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), e, como intervenientes, o BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP e Globenet Cabos Submarinos S.A., datado de 9 de junho de 2022, (g) o contrato de garantia (Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras) celebradas entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A. e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, datado de 15 de agosto de 2022, (h) o instrumento particular de Transação e Prevenção de Litígios celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., Globenet Cabos Submarinos America, Inc., Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd., e V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), datada de 9 de junho de 2022, e (i) qualquer alteração ou outro contrato ou documento relacionado aos contratos indicados nos itens “(a)” - “(h)” acima, conforme alterados de tempos em tempos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024; e (m) o Instrumento Particular de Transação e Prevenção de Litígios, celebrado em [18 de abril de 2024] entre V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. e, de outro lado, Oi S.A. – Em recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial, BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e, como interveniente anuente, a Rio Alto Investimentos e Participações S.A.. Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, nenhuma alteração, modificação ou renúncia será permitida com relação aos Acordos V.Tal, exceto (i) para facilitar mudanças que sejam benéficas para a Companhia e Entidades Relevantes (conforme determinado pela Companhia agindo de forma razoável e de boa-fé após a nomeação do Novo Conselho), (ii) para dar efeito aos Acordos de Cobre então existentes ou (ii) conforme aprovado pelos detentores da maioria do valor principal agregado em circulação das Debêntures.

“Efeito Material Adverso” significa um efeito material adverso (i) nos negócios, operações ou propriedades da Emissora e de suas subsidiárias, tomadas em conjunto; (ii) na habilidade da Emissora e/ou de uma Garantidora de cumprir suas respectivas obrigações de pagamento nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia [ou do Acordo entre Credores]; (iii) na validade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; ou (iv) nos direitos e remédios do Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia [e/ou do Acordo entre Credores].

“Endividamento” significa, em relação a qualquer Pessoa, sem duplicação:

(1) o principal e/ou juros de qualquer dívida presente ou futura de tal Pessoa, isto é:

(A) o dinheiro emprestado;

(B) os títulos, notas, debêntures, instrumentos similares ou cartas de crédito ou aceitações bancárias (ou, sem duplicação, acordos de ressarcimento a respeito dos referidos títulos);

(C) o saldo diferido e não pago do preço de compra de uma propriedade (incluindo Obrigações de Arrendamento Mercantil

Capitalizadas), exceto (i) qualquer saldo que constitua uma obrigação comercial a pagar ou uma obrigação semelhante devida a um credor comercial, acumulado no curso normal dos negócios e (ii) passivos acumulados no curso normal dos negócios cujo preço de compra seja devido mais de 12 (doze) meses após a data de colocação do imóvel em serviço ou de recebimento e titularidade do mesmo; ou

(D) as obrigações líquidas sob quaisquer Contratos de Hedge; se e na medida em que qualquer um dos Endividamentos anteriores (exceto cartas de crédito e Contratos de Hedge) esteja contabilizado como um passivo em um balanço patrimonial (excluindo as notas de rodapé) de tal Pessoa preparado de acordo com as IFRS;

(2) na medida em que não esteja incluído de outra forma, qualquer obrigação de tal Pessoa de ser responsável por, ou pagar, como devedor, garantidor ou de outra forma, as obrigações referidas no item (1) de uma terceira Pessoa (quer esses itens apareçam ou não no balanço patrimonial de tal devedor ou garantidor), exceto por endosso de instrumentos negociáveis para cobrança no curso normal dos negócios; e

(3) na medida em que não forem incluídas de outra forma nos itens anteriores, as obrigações referidas no item (1) de uma terceira Pessoa garantida por um Ônus sobre qualquer ativo de propriedade dessa primeira Pessoa, independentemente de tal Endividamento ser ou não assumido por essa primeira Pessoa, se e na medida em que qualquer um dos itens anteriores (exceto cartas de crédito e Contratos de Hedge) estejam contabilizadas como um passivo em um balanço patrimonial da Pessoa especificada preparado de acordo com as IFRS.

Não obstante o acima exposto, em relação à compra pela Emissora ou por qualquer Entidade Relevante, o termo “Endividamento” excluirá ajustes de pagamento pós-fechamento aos quais o vendedor possa ter direito, na medida em que tal pagamento seja determinado por um balanço final de fechamento ou que tal pagamento dependa do desempenho de tal negócio após o fechamento; desde que, no entanto, no momento do fechamento, o valor de tal pagamento não seja determinável e, na medida em que esse pagamento posteriormente se torne fixo e determinado, o valor seja pago no prazo de 30 (trinta) dias a partir de então.

Para evitar quaisquer dúvidas, o termo “Endividamento” não incluirá quaisquer obrigações para com qualquer Pessoa com relação ao “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”, “Programa Especial de Parcelamento de Impostos – REFIS Estadual” e “Programa de Parcelamento Especial – PAES”, qualquer outro acordo de pagamento de impostos celebrado com qualquer Autoridade Governamental Brasileira, quaisquer obrigações de pagamento à ANATEL, incluindo reclamações, multas, taxas ou outras obrigações, que não sejam relativas a dinheiro emprestado, e/ou qualquer outro acordo de pagamento que seja devido a qualquer credor que, anteriormente à homologação do Plano de Recuperação Judicial, não era considerado como Endividamento no cálculo do Endividamento da Companhia

“Endividamento de Valor de Compra” significa Endividamento:

(1) consistindo no preço de compra diferido de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações sob qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações de valor monetário de compra; ou

(2) Incorridos no curso normal dos negócios para financiar a totalidade ou parte do preço de compra (incluindo, no caso de Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas, o arrendamento) dentro de 365 (trezentas e sessenta e cinco) dias de tal compra ou arrendamento, ou outro custo de projeto, construção, instalação ou melhoria de quaisquer ativos;

desde que o valor principal agregado de tal Endividamento não exceda o preço de compra de tais ativos e o custo incorrido em tal projeto, construção, instalação ou melhoria, incluindo qualquer Refinanciamento de tal Endividamento que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) na data do Refinanciamento.

“Endividamento Permitido” (1) significa qualquer ou todos os seguintes Endividamentos incorridos pela Emissora ou qualquer Entidade Relevante, a qualquer momento, dentre os descritos abaixo:

(a) Endividamento de qualquer Recuperanda em relação às Debêntures, às Fianças ou Garantia relacionada a eles (incluindo qualquer futura Garantia) de acordo com os termos da Escritura de Emissão;

(b) Endividamento descrito no [Anexo B] da Escritura de Emissão;

(c) Qualquer Endividamento especificado no Plano de Recuperação Judicial;

- (d) Garantias da Emissora ou de qualquer Entidade Relevante de Endividamento permitida nos termos deste item; desde que, se o Endividamento a ser garantido esteja subordinado às Debêntures, essa Garantia será subordinada da mesma maneira e na mesma medida que o Endividamento a ser garantido;
- (e) obrigações em relação aos Contratos de Hedge celebrados pela Emissora ou por qualquer Entidade Relevante incorridas no curso normal dos negócios para limitar os riscos associados aos negócios da Emissora e de suas Entidades Relevantes e apenas para fins não especulativos;
- (f) endividamento não garantido e subordinado entre empresas do mesmo grupo econômico (“*intercompany*”);
- (g) Endividamento das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante decorrente da compensação por um banco ou outra instituição financeira de um cheque, minuta ou instrumento semelhante (incluindo saques a descoberto intradiários pagos integralmente até o fechamento dos negócios no dia em que tal saque a descoberto foi incorrido) sacado contra fundos insuficientes no curso normal dos negócios; desde que tal Endividamento seja extinto dentro de 10 (dez) Dias Úteis após sua incorrência;
- (h) Endividamento das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante que constitua obrigações de reembolso com relação a cartas de crédito emitidas por conta das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante, para fornecer garantia para reivindicações de compensação dos trabalhadores, reivindicações fiscais, reivindicações de litígio ou outras reivindicações semelhantes nos termos de quaisquer leis de indenização de trabalhadores, leis de indenização de trabalhadores, leis de seguro-desemprego, seguridade social e benefícios de saúde e invalidez de funcionários ou legislação semelhante, ou obrigações de pagamento em relação a qualquer seguro contra acidentes ou responsabilidade civil, com autoseguro ou requisitos semelhantes no curso normal dos negócios;
- (i) Endividamento que consista em desempenho, oferta, fiança e outros títulos semelhantes, garantias de conclusão e obrigações de reembolso incorridas pelas Recuperandas ou qualquer Entidade Relevante no curso normal dos negócios, garantindo o desempenho das obrigações contratuais, de franquia, concessão ou licença das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante (em cada caso, exceto por uma obrigação de valor monetário emprestado);
- (j) Endividamento decorrente de acordos das Recuperandas ou de uma Entidade Relevante que prevejam indenização, ajuste do preço de compra ou obrigações semelhantes, em cada caso, incorridos no curso normal dos negócios em conexão com a alienação de qualquer negócio, ativo ou Entidade Relevante, exceto garantias de Endividamento incorrido por qualquer Pessoa que adquira a totalidade ou parte de tais negócios, ativos ou Entidade Relevante para financiar tal aquisição; desde que o passivo agregado máximo em relação a todo esse Endividamento não exceda em nenhum momento o produto bruto efetivamente recebido pelas Recuperandas e pelas Entidade Relevantes em conexão com tal alienação;
- (k) Endividamento que constitua um “*PL Deb*” (conforme definido no *Term Sheet* do Acordo entre Credores) (a “Dívida Adicional Permitida”), desde que essa Dívida Adicional Permitida não tenha comissões não financeiras (por exemplo, desconto no valor de face) e taxa de juros capitalizados em um valor agregado superior a 12% ao ano;
- (l) Endividamento decorrente (i) de garantias (que não sejam de Endividamento) em relação a obrigações com fornecedores, anunciantes, licenciadores, licenciados, artistas, franqueados ou pessoas semelhantes, (ii) decorrentes de endosso de instrumentos para cobrança ou depósito; (iii) financiamento de prêmios de seguro, (iv) obrigações de autoseguro ou reivindicações de compensação de trabalhadores e (v) dívida de curto prazo (não superior a 30 dias) devida a bancos e outras instituições financeiras para administrar saldos de caixa, em cada caso, no curso normal dos negócios da entidade que incorreu em tal endividamento e nos termos do padrão de mercado aplicáveis (ou termos mais favoráveis à Companhia);
- (m) refinanciamento do Endividamento Permitido, sujeito às condições habituais de tal dívida de refinanciamento, incluindo que (a) a dívida de refinanciamento não pode ter quaisquer devedores ou ônus adicionais da dívida que está sendo refinanciada, (b) a prioridade de pagamento da dívida de refinanciamento pode ser a mesma ou pior do que a dívida que está sendo refinanciada; (c) nenhuma dívida júnior às Debêntures será refinanciada antes do pagamento total das Debêntures; e (d) na medida em que a Companhia obtenha um refinanciamento para as Debêntures, qualquer dívida *pari passu* com as Debêntures terá direito de ser refinanciada em conjunto e em uma base *pro rata*.

- (n) Obrigações de acordo com recebíveis ou acordos ou instalações de *factoring* no curso normal dos negócios, em cada caso (x) em uma transação de venda verdadeira sem recurso às Recuperandas ou às Entidade Relevantes que não seriam obrigadas a ser classificadas e contabilizadas como dívida de acordo com os GAAP ou IFRS e (y) que não excedam R\$ 250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto, em cada caso, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;
- (o) Obrigações de Arrendamento Mercantil Capitalizadas e Endividamento de Valor de Compra das Recuperandas ou de qualquer Entidade Relevante não devem exceder R\$ 250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;
- (p) Dívida Atribuível com relação a uma Transação de Sale e Leaseback na medida em que tal Transação de Sale e Leaseback observe a Cláusula 14.8 da Escritura de Emissão e não exceda R\$250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto, em cada caso, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes;
- (q) Endividamento que consista em assunção ou pagamento de obrigações em contratos de fornecimento em termos de padrão de mercado aplicáveis, com um valor agregado máximo a ser acordado;
- (r) Garantias em relação às obrigações para com fornecedores, anunciantes, licenciadores, licenciados, artistas, franqueados ou Pessoas similares (exceto garantias de Endividamento) no curso normal dos negócios da entidade relevante;
- (s) Endividamento decorrente do endosso de instrumentos de cobrança ou depósito no curso normal dos negócios da entidade relevante;
- (t) Endividamento devido a curto prazo não superior a 30 (trinta) dias a bancos e outras instituições financeiras incorrido no curso normal dos negócios e consistente com as práticas anteriores das Recuperandas e das Entidade Relevantes com tais bancos ou instituições financeiras que surjam em conexão com acordos bancários ordinários para gerenciar saldos de caixa das Recuperandas e das Entidade Relevantes;
- (u) Endividamento decorrente do cumprimento dos ou previsto nos Acordos V.Tal; e
- (v) Endividamento incorrido nos termos dos itens “k”, “m” e “n” a serem incorridos apenas após a eleição do Novo Conselho de Administração;
- (2) Para fins de determinação do cumprimento e do valor principal pendente de qualquer Endividamento específico incorrido:
- (a) o valor principal em aberto de qualquer item de Endividamento será contado apenas uma vez, e qualquer obrigação decorrente de qualquer garantia, Ônus, carta de crédito ou instrumento similar que suporte tal Endividamento incorrido em conformidade com esta avença será desconsiderada;
- (b) no caso de um item de Endividamento atender aos critérios de mais de uma das categorias de Endividamento Permitido descritas acima ou ter o direito de ser incorrido de acordo com a Cláusula 14.1 e também atender aos critérios de uma ou mais das categorias descritas nas alíneas (a) até (t), inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dividir e classificar tal item de Endividamento de qualquer maneira que cumpra esta avença, e poderá, de tempos em tempos, redividir e reclassificar tal item de Endividamento de qualquer maneira em que tal item possa ser incorrido no momento de tal reclassificação;
- (c) O endividamento permitido por esta avença não precisa ser permitido apenas por referência a uma disposição que permita tal Endividamento, mas pode ser permitido em parte por tal disposição e em parte por uma ou mais outras disposições deste convênio que permitam tal Endividamento; e
- (d) o acréscimo de juros, o acréscimo ou amortização do desconto de emissão original, o pagamento de juros sobre qualquer Endividamento na forma de Endividamento adicional com os mesmos termos, o pagamento de taxas ou prêmio sobre qualquer Endividamento (inclusive na forma de Endividamento adicional com os mesmos termos), a reclassificação de ações preferenciais como Endividamento devido a uma mudança nos princípios contábeis, a reclassificação de contas a pagar como Endividamento e o pagamento de dividendos sobre ações preferenciais de Entidade Relevantes na forma

de ações adicionais da mesma classe de ações preferenciais de Entidade Relevantes não serão considerados um Endividamento incorrido para os fins desta avença.

(3) Para fins de determinação do cumprimento de qualquer restrição denominada em dólares americanos sobre Endividamento incorrido, o valor principal equivalente em dólares americanos de Endividamento denominado em uma moeda não americana será calculado com base na taxa de câmbio relevante em vigor na data em que tal Endividamento foi incorrido ou, no caso de Endividamento de crédito rotativo, primeiro comprometido; desde que, se tal Endividamento for incorrido para refinarciar outro Endividamento denominado em uma moeda não americana, e tal refinanciamento faria com que a restrição denominada em dólares americanos aplicável fosse excedida se calculada à taxa de câmbio relevante em vigor na data de tal refinanciamento, tal restrição denominada em dólares americanos será considerada como não tendo sido excedida, desde que o valor principal de tal Endividamento de refinanciamento não exceda o valor principal de tal Endividamento sendo refinanciado. O valor principal de qualquer Endividamento incorrido para refinarciar outro Endividamento, se incorrido em uma moeda diferente do Endividamento sendo refinanciado, será calculado com base na taxa de câmbio aplicável às moedas nas quais tal Endividamento de refinanciamento é denominado que está em vigor na data de tal refinanciamento.

(4) Não obstante qualquer outra disposição em contrário, o valor máximo de Endividamento que as Recuperandas ou qualquer Entidade Relevante possam incorrer de acordo com esta avença não será considerado excedido apenas como resultado de flutuações nas taxas de câmbio ou valores cambiais.

(5) Uma mudança no GAAP ou IFRS que resulte em uma obrigação existente no momento de tal mudança, não anteriormente classificada como Endividamento, tornando-se Endividamento não será considerada um Endividamento incorrido para fins de determinação do cumprimento desta avença.

(6) O valor de qualquer Endividamento pendente em qualquer data será:

(a) o valor acrescido do Endividamento, no caso de qualquer Endividamento emitido com desconto de emissão original;

(b) o valor principal do Endividamento, no caso de qualquer outro endividamento; e

(c) em relação ao Endividamento de outra Pessoa garantida por um Ônus sobre os ativos da Pessoa especificada, o menor de:

(A) o valor justo de mercado de tais ativos na data da determinação; e

(B) o valor do Endividamento da outra Pessoa.

(7) Nem a Emissora, nem qualquer Fiador da Entidade Relevante podem incorrer em qualquer Endividamento que esteja subordinado no direito de pagamento a outro Endividamento da Emissora ou de qualquer Recuperanda, a menos que tal Endividamento também esteja subordinado no direito de pagamento das Debêntures.

“Endividamento Subordinado” significa, com relação à Emissora ou a qualquer Entidade Relevante, qualquer Endividamento da Emissora ou de tal Entidade Relevante, conforme o caso, que esteja expressamente subordinado no direito de pagamento às Debêntures ou à Fiança relevante, conforme o caso, de acordo com um acordo por escrito para esse efeito.

“Entidades Relevantes” significa, em conjunto, quaisquer sociedades, empresas, companhias, consórcios, fundos de investimento, instituições, organizações ou quaisquer outros entes nos quais a Emissora tenha Controle por meio de participação societária, direta ou indireta, no capital total ou votante;

“Investimento Permitido” significa:

(1) Qualquer Investimento na Companhia ou em qualquer Entidade Relevante sujeitos ao limite máximo não garantido de R\$500 milhões, no total, e R\$100 milhões, individualmente, observado que a Companhia não poderá realizar Investimentos superiores a R\$25 milhões, no total, em qualquer empresa não garantidora desde a Data de Emissão das Debêntures até a data de eleição do Novo Conselho de Administração;

(2) Investimentos em qualquer Pessoa (incluindo o Capital Social de qualquer Pessoa) se tal Pessoa, ao realizar tal

Investimento, se tornar um Fiador;

(3) Investimentos em outra Pessoa se, como resultado de tal Investimento, essa outra Pessoa for fundida, consolidada ou combinada de outra forma, ou transferir ou transferir todos ou substancialmente todos os seus ativos para a Companhia ou um Fiador;

(4) qualquer Investimento em dinheiro e equivalentes de caixa;

(5) Contratos de Hedge celebrados no curso normal dos negócios com a finalidade de limitar os riscos associados aos negócios da Companhia e suas Entidades Relevantes e para fins não especulativos, desde que constituam um Endividamento Permitido;

(7) (i) recebíveis devidos à Companhia ou a qualquer Entidade Relevante, se criados ou adquiridos no curso normal dos negócios, (ii) endossos para cobrança ou depósito no curso normal dos negócios, e (iii) títulos, instrumentos ou outras obrigações recebidas em compromisso ou liquidação de dívidas criadas no curso normal dos negócios, ou em razão de uma quitação ou reajuste de dívidas ou reorganização de outra Pessoa, ou em satisfação de demandas judiciais ou sentenças;

(8) adiantamentos e empréstimos a executivos, diretores ou funcionários (ou garantias dos mesmos) para despesas de viagem relacionadas a negócios, despesas de mudança e outras despesas semelhantes, em cada caso (i) incorridas no curso normal dos negócios e (ii) não excedentes a (A) R\$ 30 milhões (ou o equivalente em outras moedas) no total em circulação a qualquer momento e (B) R\$ 5 milhões (ou o equivalente em outras moedas) com relação a qualquer indivíduo específico no total;

(9) adiantamentos, empréstimos, abatimentos e extensões de crédito (incluindo a criação de recebíveis) a fornecedores, clientes e vendedores, e garantias de desempenho, em cada caso no curso normal dos negócios da Entidade Relevante;

(10) Investimentos em folha de pagamento, viagens, relocação e adiantamentos semelhantes para cobrir assuntos que se espera que no momento de tais adiantamentos sejam tratados como despesas para fins contábeis e que sejam feitos no curso normal dos negócios ou consistentes com práticas passadas, no valor total em aberto a qualquer momento, não superior a R\$ 10 milhões (ou o equivalente em outras moedas);

(11) Investimentos feitos como resultado do recebimento de contraprestação não monetária de uma venda ou outra alienação de propriedade ou ativos, incluindo uma venda de ativos;

(12) penhores ou depósitos relativos a arrendamentos ou serviços públicos fornecidos a terceiros no curso normal dos negócios ou Garantias Permitidas ou feitos em conexão com tais Garantias;

(13) Investimentos que consistem em compras e aquisições de estoques, suprimentos, materiais e equipamentos ou licenças ou arrendamentos de propriedade intelectual ou quaisquer outros investimentos relacionados às atividades comerciais da Emissora ou de suas Entidades Relevantes, em cada caso, no curso normal de negócios;

(14) Aplicações representadas por depósitos bancários, títulos de crédito emitidos por bancos, créditos comerciais, adiantamentos a clientes e contas e títulos a receber criados ou adquiridos no curso normal dos negócios;

(15) Investimentos na medida em que tais Investimentos consistem em despesas pré-pagas, instrumentos negociáveis mantidos para cobrança e arrendamento, serviços públicos e remuneração de trabalhadores, depósitos de performance semelhantes feitos no curso normal dos negócios pela Emissora ou por qualquer uma de suas Entidades Relevantes;

(16) Investimentos em negócios em que a Emissora ou Entidades Relevantes esteja envolvida na [Data de Confirmação do Plano de Recuperação Judicial], ou que sejam semelhantes, relacionados ou complementares e em joint ventures que, quando tomados em conjunto com todos os outros Investimentos feitos de acordo com este item (16) que estão em circulação no momento, não devem R\$ 100 milhões (ou o equivalente em outras moedas);

(17) qualquer compra ou recompra das Debêntures realizada de acordo com os termos da Escritura de Emissão; e

(18) [qualquer contribuição de ativos de propriedade da Emissora ou de qualquer uma de suas Entidades Relevantes para a ClientCo] (“Contribuições da ClientCo”).

“Novo Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia a ser eleito a partir da capitalização dos créditos no âmbito “Opção I”, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

"Valor da UPI ClientCo" significa um valor de até R\$1,5 bilhão e igual ao "Valor Retido", conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

"Venda de Ativos" significa qualquer venda, cessão, arrendamento, transferência ou outra alienação (ou série de vendas, arrendamentos, transferências ou alienações relacionadas) pela Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo qualquer alienação por meio de fusão, cisão, consolidação ou transação semelhante (cada uma delas referida para os fins desta definição como "alienação"), de ações, todos ou substancialmente todos os ativos ou outros bens, observado que os seguintes itens não serão considerados uma Venda de Ativos:

- (i) alienações para a Companhia ou outra subsidiária, incluindo uma pessoa que é ou se tornará uma subsidiária imediatamente após a alienação;
- (ii) alienações de bens ou equipamentos que tenham se tornado desgastados ou obsoletos, em cada caso, com um valor justo de mercado inferior a US\$ 2 milhões (ou o equivalente em outras moedas);
- (iii) alienações de bens que sejam substituídos ou de outra forma trocados por bens similares de valor igual ou superior para uso no curso normal dos negócios da entidade relevante;
- (iv) emissão de ações que não constituam um Pagamento Restrito para ou entre a Companhia ou outra subsidiária;
- (v) vendas, arrendamentos ou outras alienações de produtos, serviços, equipamentos e estoques no curso normal dos negócios;
- (vi) um Pagamento Restrito permitido ou um Investimento Permitido;
- (vii) a criação de uma garantia permitida;
- (viii) alienações de recebíveis e ativos ou interesses relacionados em conexão com o compromisso, liquidação ou cobrança dos mesmos no curso normal dos negócios e exclusivo de factoring ou acordos similares;
- (ix) execuções hipotecárias de ativos, transferências de propriedades condenadas como resultado do exercício de domínio eminente ou políticas semelhantes e transferências de propriedades sujeitas a um sinistro como parte de um acordo de seguro;
- (x) o desfazimento de qualquer contrato de hedge de acordo com seus termos;
- (xi) vendas ou outras alienações de capacidade ou direitos de uso indelegáveis na rede de telecomunicações da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios dessa empresa;
- (xii) trocas de ativos de telecomunicações por outros ativos de telecomunicações em que o valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações recebidos seja, no mínimo, igual ao valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações alienados;
- (xiii) licenciamento, sublicenciamento ou concessão de licenças para uso de patentes, segredos comerciais, know-how e outras tecnologias ou propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios, na medida em que tal licença não proíba o licenciante de usar a patente, o segredo comercial, o know-how ou a tecnologia ou outra propriedade intelectual;
- (xiv) qualquer transação com relação aos ativos listados no Anexo 4.2.8.3, 3.1.3,5.1, 5.2.1(iii)(a) ou 5.2.1(iii)(b) do Plano de Recuperação Judicial;
- (xv) após a eleição do Novo Conselho de Administração, qualquer transação ou série de transações relacionadas que envolvam propriedade ou ativos com um valor justo de mercado, considerado em conjunto com todas as outras alienações feitas com base nesta cláusula no mesmo ano fiscal, não superior a R\$200 milhões; ou
- (xvi) para o cumprimento das vendas e alienações relacionadas aos Acordos de Cobre e quaisquer outras vendas e/ou alienações de ativos de cobre de acordo com os Acordos de Cobre.

"Venda Permitida da UPI ClientCo" significa uma Venda de Ativos do capital social da UPI ClientCo na forma de uma Unidade

Produtiva Isolada (" <u>Venda UPI</u> ") feita de acordo com a Seção 5.2.2. do Plano de Recuperação Judicial.
